



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026**

PREÂMBULO

O Município de Cachoeira da Prata/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 14 de julho de 2026** no portal eletrônico (www.ammlcita.org.br), realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com utilização do Sistema de Registro de Preços, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS.**

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelo Decreto Municipal nº 374/2022, pelo Decreto Municipal nº 421/2023, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela minuta da Ata de Registro de Preços, pela minuta contratual e pelas demais normas de direito público pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, UNIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PRAZOS DE ENTREGA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS.**

1.2. O objeto compreende materiais de uso corrente em obras, manutenção predial, pequenos reparos, conservação de vias, logradouros, praças, prédios públicos, instalações administrativas, equipamentos urbanos, cemitério municipal, serviços de saneamento, unidades de educação, saúde, assistência social e demais estruturas vinculadas à Administração Municipal.

1.3. A contratação será realizada por item, com fornecimento parcelado e sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. As quantidades previstas são estimativas máximas para fins de planejamento, julgamento e registro, não constituindo obrigação de contratação integral pelo Município, que somente solicitará os itens quando houver necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente caracterizado.

1.5. Em caso de divergência entre a descrição do item constante da plataforma eletrônica e a descrição constante do Termo de Referência ou da planilha oficial do processo, prevalecerá a descrição aprovada no Termo de Referência, sem prejuízo de saneamento de erro material antes da abertura da fase competitiva, quando cabível.

2. DO REGIME JURÍDICO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. A licitação será processada na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao pregão como modalidade adequada para bens e serviços comuns, ao julgamento por menor preço, ao processamento eletrônico, à fase preparatória, ao Sistema de Registro de Preços e às regras de contratação, execução, fiscalização e sanções.

2.2. Aplicam-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, os regulamentos municipais pertinentes ao pregão eletrônico, ao Sistema de Registro de Preços, à gestão contratual e ao processo administrativo sancionador, bem como as normas de direito financeiro, orçamentário, fiscal e tributário incidentes.

2.3. O objeto foi classificado como comum porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, por unidades de medida padronizadas, por descrição técnica suficiente e por critérios de aceitação que não exigem julgamento subjetivo de técnica ou metodologia especializada.

2.4. A Administração adota o pregão eletrônico como instrumento de ampliação da competitividade, transparência, redução de custos administrativos, rastreabilidade dos atos, obtenção da proposta mais vantajosa e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público.

2.5. A interpretação deste Edital deverá preservar a finalidade da licitação, a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e a compatibilidade entre a disputa eletrônica, o Termo de Referência e as necessidades públicas que justificam o processo.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços é adotado porque a demanda de materiais de construção, ferramentas e equipamentos é variável, recorrente e dependente de ocorrências administrativas ao longo do exercício, não sendo possível definir previamente, com precisão absoluta, o momento exato de utilização, a unidade requisitante e a quantidade de cada item a ser efetivamente consumida.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. O registro de preços não gera obrigação imediata de contratação, mas vincula o fornecedor beneficiário às condições propostas e aceitas, garantindo à Administração a possibilidade de contratar conforme a necessidade, mediante instrumento próprio e observadas as condições de disponibilidade orçamentária e regularidade do fornecedor.

3.4. A Administração poderá, durante a vigência da Ata, acompanhar a evolução dos preços praticados no mercado, promover negociação, rever preços, cancelar registros, convocar fornecedores remanescentes ou adotar outras providências previstas na legislação, sempre mediante motivação e respeito ao contraditório quando houver afetação de direito do particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. Os órgãos e secretarias municipais requisitantes deverão demandar os materiais de forma planejada, justificando quantidades, locais de entrega e finalidade administrativa, vedado o uso da Ata para aquisições estranhas ao objeto ou sem pertinência com as necessidades públicas indicadas no processo.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

4.1. O Município de Cachoeira da Prata/MG atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe conduzir a licitação, praticar os atos de gerenciamento, convocar fornecedores, formalizar a Ata, acompanhar a execução geral do registro e adotar providências de controle, revisão, cancelamento e eventual responsabilização.

4.2. As secretarias municipais poderão figurar como unidades requisitantes, de acordo com suas necessidades específicas, observados os limites registrados, as dotações próprias e a pertinência entre o item solicitado e a finalidade pública atendida.

4.3. A indicação de múltiplas unidades usuárias não altera a natureza do objeto nem autoriza contratação desvinculada das condições do Edital, do Termo de Referência e da Ata, devendo cada requisição conter identificação do item, quantidade, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e justificativa da demanda quando necessário.

4.4. A fiscalização poderá ser exercida por servidor ou comissão designada, sem prejuízo da atuação do gestor da Ata e dos responsáveis pelas unidades demandantes, cabendo a todos registrar ocorrências, recusas, substituições, atrasos e demais fatos relevantes para a execução contratual.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

5.1. O critério de julgamento será o menor preço por item, adotado em razão da divisibilidade técnica e econômica do objeto, da ampla variedade de produtos licitados e da possibilidade de competição independente para cada material, ferramenta ou equipamento.

5.2. A adjudicação será feita por item, permitindo que diferentes fornecedores sejam vencedores de itens distintos, de modo a ampliar a competitividade, evitar concentração excessiva, favorecer a participação de fornecedores especializados e buscar preços mais vantajosos para a Administração.

5.3. O preço máximo aceitável será aquele constante da pesquisa de preços e do relatório estimativo do processo, admitindo-se a sua divulgação nos termos definidos pela Administração e pela plataforma, sem prejuízo da obrigatória observância do limite de aceitabilidade no julgamento da proposta.

5.4. Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível, preço superior ao máximo admitido, descrição incompatível com o Termo de Referência, condicionantes indevidas, alternativa não autorizada ou qualquer elemento que comprometa a comparação objetiva entre os licitantes.

5.5. O valor estimado global do processo é de R\$ 4.298.693,28 (quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), conforme relatório de preço estimativo integrante da fase preparatória, observado o julgamento individual por item.

6. DO MODO DE DISPUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes por meio do sistema eletrônico, observados os intervalos, prazos, prorrogações automáticas e demais funcionalidades da plataforma utilizada.

6.2. A etapa de lances observará o tempo de disputa definido no sistema e será prorrogada automaticamente quando houver lance nos minutos finais, conforme as regras operacionais da plataforma e as disposições deste Edital.

6.3. Durante a fase competitiva, os licitantes serão responsáveis por acompanhar a sessão, registrar lances com atenção aos valores unitários e totais, verificar mensagens do Pregoeiro e manter conexão adequada, não cabendo à Administração responder por perda de oportunidade decorrente de falha própria do licitante.

6.4. O Pregoeiro poderá, após o encerramento da disputa, negociar com o licitante melhor classificado a obtenção de preço mais vantajoso, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital e no Termo de Referência.

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

7.1. Para participar do pregão, o interessado deverá estar credenciado perante a Plataforma AMMLicita, disponível no endereço eletrônico www.ammlcita.org.br, observadas as regras de cadastro, autenticação, uso de chave de identificação e senha, responsabilidade pelo acesso e demais condições operacionais do Órgão Provedor do Sistema.

7.2. A senha de acesso é pessoal e intransferível, cabendo ao licitante comunicar imediatamente à Plataforma AMMLicita qualquer fato que possa comprometer sua segurança, não sendo admitida alegação de uso indevido por terceiros como fundamento para afastar a responsabilidade pelos atos praticados no sistema.

7.3. O credenciamento implica responsabilidade legal pelos atos praticados, presunção de capacidade para realização das transações eletrônicas e aceitação das condições técnicas e operacionais do sistema, inclusive quanto ao envio de propostas, formulação de lances, recebimento de mensagens, manifestação de intenção recursal e encaminhamento de documentos.

7.4. Cada licitante deverá acompanhar permanentemente a sessão pública, as mensagens do Pregoeiro, as solicitações de documentos, os prazos de manifestação, a negociação e os atos de julgamento na Plataforma AMMLicita, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente de desconexão, desatenção, perda de prazo ou inobservância das comunicações eletrônicas.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento dos itens licitados e que atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e demais exigências previstas neste Edital, observadas, nos itens indicados como exclusivos, as regras de participação restrita a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

8.2. O licitante poderá disputar um, alguns ou todos os itens, desde que possua capacidade de fornecimento, aceite as condições de entrega, mantenha proposta válida pelo prazo estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

e observe o tratamento aplicável a cada item, conforme indicado na tabela deste Edital e na plataforma eletrônica.

8.3. A participação no certame implica declaração de conhecimento integral do Edital, do Termo de Referência, da minuta da Ata de Registro de Preços, da minuta contratual, das especificações dos itens e das condições de fornecimento, recebimento, substituição, pagamento e responsabilização.

8.4. Não será admitida participação em consórcio, pois o objeto é comum, divisível, composto por itens autônomos, de amplo fornecimento no mercado e sem complexidade técnica que justifique a reunião de empresas para sua execução.

8.5. A Administração poderá exigir, quando necessário, comprovação de compatibilidade do ramo de atividade do licitante com o item ofertado, especialmente para ferramentas, equipamentos de proteção, materiais hidráulicos, materiais de construção de maior especificidade ou outros itens que demandem fornecimento regular e adequado.

9. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

9.1. Não poderão participar licitantes impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, declarados inidôneos, sancionados com penalidade vigente que alcance o Município, ou enquadrados nas hipóteses legais de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público atuante na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou com seus parentes, quando configurado conflito de interesses ou violação às normas de integridade pública.

9.3. Também não poderá participar pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

9.4. Será vedada a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si no mesmo item, quando tal situação comprometer a competitividade, a independência das propostas ou a isonomia entre os licitantes.

9.5. Constatada, a qualquer tempo, fraude, simulação, ocultação de grupo econômico, substituição irregular de empresa sancionada ou qualquer expediente destinado a burlar impedimento legal, o licitante ficará sujeito à desclassificação, inabilitação, cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

10. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS DOS LICITANTES

10.1. Como condição de participação, o licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pela plataforma, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e por este Edital.

10.2. O licitante deverá declarar que cumpre os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com o Edital, que não incorre nas hipóteses impeditivas legais, que observa a proibição de trabalho infantil e que não mantém empregados em condições degradantes, forçadas ou incompatíveis com a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.2.2. Declaração de que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando-se os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho.

10.2.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

10.2.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, logísticas, de transporte, embalagem, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao integral fornecimento do objeto.

10.2.5. Declaração de que o licitante não incorre nas hipóteses impeditivas de participação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.3. Quando for o caso, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar seu enquadramento legal, sob sua inteira responsabilidade, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo acarretar desclassificação, inabilitação, cancelamento do registro, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e comunicação aos órgãos competentes.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

11.1. A proposta inicial deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, contendo o preço unitário e total do item, a marca quando aplicável, a descrição do produto e demais informações exigidas pelo Termo de Referência e pela plataforma.

11.2. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, embalagens, carga, descarga, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a entrega do objeto.

11.3. A descrição do produto poderá reproduzir a especificação do Termo de Referência ou indicar expressão equivalente de aceitação integral das condições do Edital, desde que não haja restrição, condicionamento ou alteração que reduza o padrão mínimo exigido.

11.4. Quando o item exigir marca, modelo, referência, certificado, validade, composição, dimensão, capacidade, material de fabricação ou outro dado técnico, o licitante deverá apresentar informação suficiente para permitir a verificação de conformidade pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. A apresentação da proposta implica responsabilidade do licitante pela fidelidade das informações, pela compatibilidade do produto ofertado, pela viabilidade do preço, pela observância dos prazos de entrega e pela manutenção da proposta durante o prazo de validade.

12. DO SIGILO DA PROPOSTA E DA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

12.1. Até a abertura da sessão pública, o conteúdo das propostas observará as regras de sigilo e disponibilidade previstas na plataforma eletrônica, cabendo aos licitantes evitar qualquer informação que possa gerar identificação indevida antes do momento adequado.

12.2. Qualquer elemento inserido em campo indevido que permita a identificação do licitante em fase na qual o sistema exija anonimato poderá ensejar desclassificação da proposta, sem prejuízo de análise concreta do prejuízo à isonomia e da eventual aplicação de sanções.

12.3. Antes da abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir proposta e documentos anteriormente enviados, assumindo responsabilidade pelo conteúdo final registrado no sistema no momento do encerramento da etapa de apresentação.

12.4. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública, salvo prazo superior indicado pelo licitante ou previsto em norma específica.

13. DA SESSÃO PÚBLICA, DOS LANCES, DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1.1. A sessão pública será aberta pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, na data e horário definidos no aviso de licitação, oportunidade em que serão observados os procedimentos de classificação inicial das propostas, fase de lances, negociação, julgamento, habilitação, manifestação de recurso e demais atos pertinentes.

13.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo as mensagens registradas eletronicamente consideradas meio formal de comunicação para todos os efeitos do certame.

13.1.3. O licitante deverá permanecer atento às convocações, prazos, solicitações de documentos complementares, diligências, negociação e manifestações de intenção recursal, não sendo admitida alegação de desconhecimento de mensagem regularmente disponibilizada.

13.1.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão quando necessário para análise de documentos, diligências, saneamento, verificação de conformidade, negociação, decisão de impugnação superveniente ou qualquer providência necessária à regularidade do certame, com posterior comunicação de reabertura no sistema.

13.2. DA CONFORMIDADE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.2.1. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos mínimos do Edital e do Termo de Referência, classificando para a etapa competitiva aquelas que não apresentarem vícios insanáveis, preços incompatíveis, descrição insuficiente ou desconformidade evidente.

13.2.2. A análise inicial de conformidade não impede posterior verificação mais aprofundada da proposta melhor classificada, especialmente quanto à compatibilidade do produto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

exequibilidade do preço, adequação da marca ou modelo, documentação complementar e demais requisitos do item.

13.2.3. Propostas com erros formais sanáveis, omissões que não comprometam a identificação do objeto ou divergências passíveis de esclarecimento poderão ser objeto de diligência, desde que preservada a isonomia, vedada a inclusão de informação que altere a substância da proposta ou melhore indevidamente a condição do licitante.

13.2.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidor ou setor competente sempre que a natureza do item exigir análise de compatibilidade, qualidade, equivalência, unidade de medida, segurança, finalidade de uso ou adequação às especificações.

13.3. DA ETAPA DE LANCES

13.3.1. Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva, na qual os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados o menor preço por item, o tratamento aplicável a cada item, o intervalo mínimo eventualmente fixado e as regras de encerramento da plataforma.

13.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, respeitadas as regras operacionais aplicáveis e a ordem de classificação gerada automaticamente.

13.3.3. Durante a etapa de lances, o sistema informará o melhor valor ofertado, sem identificar o licitante, até o momento em que a identificação seja permitida pelas regras do procedimento.

13.3.4. Encerrada a disputa, o sistema ordenará as propostas conforme os menores preços válidos por item, cabendo ao Pregoeiro promover negociação, julgamento e habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

13.4. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

13.4.1. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro durante a etapa competitiva, se a plataforma permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

13.4.2. Quando a desconexão impedir o regular acompanhamento da sessão pelo Pregoeiro por período relevante ou comprometer a isonomia, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com registro da ocorrência em ata.

13.4.3. Falhas de conexão, equipamentos, energia, navegador, senha ou acesso ocorridas exclusivamente no ambiente do licitante não suspenderão o certame nem afastarão os efeitos dos atos praticados, cabendo ao participante adotar meios tecnológicos adequados para acompanhar a licitação.

13.5. DA NEGOCIAÇÃO

13.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, com o objetivo de obter preço ainda mais vantajoso para a Administração, observadas as condições do Edital e vedada negociação que altere a natureza do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5.2. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, preservada a transparência do procedimento e a rastreabilidade dos atos praticados.

13.5.3. O licitante convocado deverá responder à negociação no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de prosseguimento do certame com análise da proposta existente ou convocação do licitante subsequente quando houver recusa, inércia ou desclassificação.

13.5.4. A obtenção de preço inferior ao lance final deverá ser formalizada por proposta ajustada, quando solicitada, com indicação do valor unitário, valor total e demais informações necessárias à contratação.

13.6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.6.1. Havendo empate entre propostas, serão observados os critérios legais de desempate previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13.6.2. Nos itens de ampla participação, quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate ficto, será assegurado o direito de preferência na forma da legislação e das funcionalidades do sistema.

13.6.3. Persistindo empate após a aplicação do tratamento favorecido, serão utilizados os critérios sucessivos previstos em lei, inclusive disputa final, avaliação de desempenho contratual anterior, desenvolvimento de ações de equidade, programas de integridade e sorteio, conforme aplicável e viável no sistema.

13.6.4. A aplicação dos critérios de desempate será registrada no sistema ou em ata, com indicação da ordem de preferência adotada e dos licitantes beneficiados ou preteridos.

13.7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL

13.7.1. A proposta final do licitante classificado em primeiro lugar será examinada quanto à compatibilidade do preço, adequação do produto ofertado, observância das especificações, regularidade das informações prestadas e conformidade com as condições de fornecimento.

13.7.2. Será desclassificada a proposta que contiver preço superior ao máximo estimado para o item, preço inexequível, descrição incompatível, ausência de informação essencial, oferta de produto diverso, condicionamento indevido, prazo incompatível ou qualquer vício que impeça a aceitação objetiva.

13.7.3. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, certificado, imagem, manual, declaração do fabricante, comprovação de registro ou documento equivalente quando necessário para confirmar que o produto ofertado atende às especificações mínimas.

13.7.4. A diligência não poderá ser utilizada para substituir produto inicialmente ofertado, alterar marca, modificar substancialmente a proposta ou incluir informação que deveria constar originariamente e cuja ausência comprometa a competitividade ou a isonomia.

13.7.5. Nos itens de entrega imediata ou de amplo comércio, a exigência de marca e modelo será analisada com razoabilidade, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor de entregar produto compatível, novo, adequado e conforme as especificações do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DA INEXEQUIBILIDADE E DO SANEAMENTO DE PROPOSTA

14.1. Quando houver indícios de inexequibilidade, erro material relevante, preço irrisório, divergência de unidade de medida ou inconsistência que possa comprometer a execução, o Pregoeiro poderá solicitar comprovação de exequibilidade e esclarecimentos ao licitante.

14.2. A comprovação de exequibilidade poderá considerar custos de aquisição, logística, tributos, escala comercial, estoque, condições de mercado, descontos obtidos, margem de operação, contratos similares e outros elementos objetivos apresentados pelo licitante.

14.3. Não será admitida correção que resulte em majoração de preço, substituição indevida de produto ou alteração da proposta que prejudique a ordem de classificação, ressalvadas correções formais que não modifiquem a substância do conteúdo ofertado.

14.4. A recusa injustificada em demonstrar exequibilidade ou a apresentação de justificativa insuficiente poderá ensejar desclassificação, sem prejuízo de apuração de eventual infração administrativa quando houver intenção de tumultuar o certame.

15. HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação será verificada em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante análise dos documentos exigidos neste Edital, observada a natureza do objeto, a proporcionalidade das exigências, a preservação da competitividade e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em meio eletrônico, por intermédio da Plataforma AMMLicita, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, admitida a realização de diligência para complementação de informações, saneamento de falhas formais, confirmação de autenticidade e verificação de documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, desde que não haja substituição indevida de documento essencial não apresentado quando exigido.

15.3. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento vencido, a incompatibilidade entre o documento apresentado e a exigência editalícia ou a impossibilidade de confirmação de sua autenticidade poderão ensejar a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento, consulta eletrônica oficial e regularização fiscal e trabalhista assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte.

15.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.4.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, um dos documentos indicados nos subitens seguintes, apto a comprovar sua existência regular, sua capacidade de exercício de direitos e assunção de obrigações e a legitimidade de seus representantes.

15.4.2. No caso de empresário individual, deverá ser apresentado o registro empresarial na Junta Comercial competente, ou documento equivalente que comprove a regular inscrição do empresário perante o órgão de registro público competente.

15.4.3. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, acompanhado, quando necessário, de documento de identificação do titular ou de documento que comprove a legitimidade do representante que praticará os atos do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado das alterações posteriores, se houver, ou da versão consolidada atualizada.

15.4.5. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado o estatuto social ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores em exercício.

15.4.6. No caso de sociedade simples, associação, fundação ou entidade civil, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no respectivo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova de composição da diretoria ou da indicação dos representantes legais em exercício.

15.4.7. No caso de cooperativa, se admitida a sua participação em razão da compatibilidade com o objeto, deverão ser apresentados o ato constitutivo ou estatuto social em vigor, o registro perante o órgão competente, a ata de eleição da atual administração e demais documentos exigidos pela legislação específica, quando aplicáveis.

15.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverão ser apresentados o decreto de autorização ou ato equivalente para funcionamento no Brasil e o ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, acompanhados de prova de representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

15.4.9. Quando a representação decorrer do próprio ato constitutivo, contrato social, estatuto ou ata de eleição, tais documentos deverão evidenciar, de forma suficiente, a identificação do representante legal e a extensão de seus poderes.

15.4.10. Os documentos de habilitação jurídica deverão demonstrar compatibilidade entre o objeto social ou atividade econômica do licitante e o fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos ou bens correlatos objeto da licitação, não se exigindo correspondência literal entre o objeto social e cada item licitado quando houver pertinência razoável com o ramo de atividade empresarial.

15.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade indicado no próprio documento.

15.5.2. Na hipótese de a certidão não indicar prazo de validade, será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo se houver disposição diversa neste Edital ou informação superveniente que comprometa sua atualidade.

15.5.3. Caso a certidão apresentada seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar, cumulativamente:

15.5.3.1. cópia da decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação judicial ou homologou o plano de recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.5.3.2. plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado, quando existente;

15.5.4. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação automática, devendo a Administração avaliar a viabilidade concreta da contratação, a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da ata ou contrato e a inexistência de impedimento judicial ou legal à sua participação.

15.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.6.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de materiais de construção, ferramentas, equipamentos ou bens compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica com identificação suficiente do objeto fornecido ou documento equivalente.

15.6.2. O documento apresentado para comprovação de aptidão técnica deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá conter, sempre que possível:

15.6.2.1. identificação do emitente;

15.6.2.2. identificação do licitante fornecedor;

15.6.2.3. descrição dos materiais, ferramentas, equipamentos ou bens fornecidos;

15.6.2.4. indicação de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória;

15.6.2.5. data ou período de fornecimento;

15.6.2.6. assinatura ou identificação do responsável pela emissão, admitida validação eletrônica quando o documento for emitido digitalmente.

15.6.3. Será admitido o somatório de atestados ou documentos equivalentes para comprovação da aptidão técnica, desde que, em conjunto, demonstrem capacidade compatível com o objeto disputado.

15.6.4. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade de atestados, notas fiscais, declarações, catálogos, certificados e demais documentos técnicos, inclusive mediante consulta ao emitente, ao fabricante, ao distribuidor, a sítios eletrônicos oficiais ou a bases públicas de certificação.

15.6.5. A apresentação de documento técnico falso, inexato ou incompatível com o produto ofertado sujeitará o licitante à inabilitação ou desclassificação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

15.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.7.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na legislação aplicável.

15.7.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando exigível em razão da atividade ou da natureza do fornecimento.

15.7.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos municipais.

15.7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

15.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho.

15.7.8. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos oficiais para confirmar a autenticidade, validade e regularidade das certidões apresentadas, inclusive para suprir a ausência de documento cuja emissão seja pública, gratuita e disponível em base oficial, desde que preservadas a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do julgamento.

15.7.9. As certidões que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo previsão diversa neste Edital ou informação oficial que demonstre perda superveniente de regularidade.

15.7.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida neste Edital, ainda que contenha alguma restrição.

15.7.11. A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao empate ficto, à preferência de contratação nas hipóteses legais e aos demais benefícios compatíveis com as regras deste Edital.

16.2. O certame será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nos itens cujo valor estimado se enquadre no limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme indicado na coluna “Tratamento” da tabela constante deste Edital e da plataforma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3. Em razão da estimativa de preços constante dos autos, serão de ampla participação, por superarem o limite legal aplicável à exclusividade ou por não se enquadrarem na hipótese de disputa exclusiva, os itens nº 020, 021, 032, 039, 040, 041, 070, 078, 138, 139, 158, 159, 180, 182, 217, 218, 223, 238 e 240, com preferência as licitantes sediadas regionalmente (Microrregião de Sete Lagoas/MG), cidades de CACHOEIRA DA PRATA/MG; FORTUNA DE MINAS/MG, INHAÚMA/MG, SETE LAGOAS/MG, ARAÇAI/MG; BALDIM/MG; CAETANÓPOLIS/MG; CAPIM BRANCO/MG; COSRDISBRURGO/MG; FUNILÂNDIA/MG; JABOCATICATUBAS/MG; JEQUITIBÁ/MG; MARAVILHAS/MG; MATOZINHOS/MG; PAPAGAIOS/MG; PARAOPEBA/MG; PEQUI/MG; PARÁ DE MINAS/MG, PRUDENTE DE MOARES/MG; SANTANA DE PIRAPAMA/MG E SANTANA DO RIACHO/MG, na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.

16.4. Todos os demais itens serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, vedada, nesses itens, a participação de licitantes que não comprovem enquadramento legal válido, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento, reprocessamento, revogação ou adoção de providência motivada em caso de item deserto, fracassado ou ausência de vantajosidade.

16.5. A indicação de tratamento constante da tabela possui natureza vinculante para fins de cadastramento da disputa na plataforma eletrônica, apresentação de propostas, formulação de lances, julgamento, adjudicação e registro de preços, cabendo ao licitante verificar, antes de ofertar proposta, se o item pretendido é exclusivo para ME/EPP ou de ampla participação.

16.6. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser declarado pelo licitante em campo próprio do sistema eletrônico, sob sua responsabilidade civil, administrativa e penal, podendo a Administração exigir documentos comprobatórios sempre que houver dúvida fundada quanto à regularidade do enquadramento ou indícios de utilização indevida do regime favorecido.

16.7. Nos itens de ampla participação, permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, o prazo legal para regularização fiscal e trabalhista, o direito de preferência em caso de empate ficto e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicando o benefício quando houver hipótese legal de exclusão, ausência de comprovação do enquadramento ou indícios de fraude.

17. DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

17.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta ajustada e documentos complementares no prazo fixado pelo Pregoeiro, nunca inferior ao mínimo legal quando aplicável, por meio do sistema eletrônico ou outro meio formal indicado na sessão.

17.2. A proposta ajustada deverá refletir o último lance ou valor negociado, contendo preço unitário e total do item, marca quando exigida, descrição compatível, prazo de entrega, validade da proposta e demais informações necessárias à contratação.

17.3. A falta de envio, o envio intempestivo, a apresentação incompleta ou a desconformidade insanável da proposta ajustada poderá ensejar desclassificação, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente e da aplicação de sanções quando caracterizada conduta ilícita.

17.4. O Pregoeiro poderá prorrogar prazo de envio quando houver justificativa plausível, desde que a medida seja registrada, motivada e não comprometa a isonomia ou a celeridade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

18. DO SANEAMENTO DE FALHAS E DAS DILIGÊNCIAS

18.1. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no sistema ou em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação ou habilitação.

18.2. As diligências poderão ser realizadas para confirmar informações, verificar autenticidade de documentos, esclarecer divergências, consultar bases oficiais, aferir compatibilidade técnica, validar certidões, conferir preços e prevenir contratação irregular.

18.3. Não será admitida diligência que substitua documento essencial inexistente quando sua ausência comprometer a comprovação de requisito exigido no momento adequado, nem que permita ao licitante melhorar sua proposta em prejuízo da igualdade de condições.

18.4. A suspensão da sessão para diligência deverá ser comunicada aos licitantes, com indicação do motivo e previsão de retomada sempre que possível, registrando-se os atos praticados para controle posterior.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, que deverá ser apresentada em campo próprio do sistema, de forma imediata, motivada e vinculada a ato específico do certame.

19.2. A ausência de manifestação tempestiva e motivada importará decadência do direito de recorrer, ficando a Administração autorizada a prosseguir com a adjudicação e homologação, sem prejuízo do poder de autotutela em caso de ilegalidade constatada de ofício.

19.3. Admitida a intenção recursal, o recorrente deverá apresentar razões no prazo legal, e os demais licitantes serão intimados para contrarrazões em igual prazo, observada a contagem em dias úteis e a disponibilização dos autos ou documentos pertinentes.

19.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior devidamente instruído, com relatório e motivação.

19.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os atos regulares e a continuidade do certame quando possível.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação, observadas as atribuições legais e a regularidade dos atos praticados.

20.2. A homologação não afasta o dever de observância das condições de contratação, assinatura da Ata de Registro de Preços, manutenção das condições de habilitação e apresentação de documentos eventualmente exigidos antes da formalização.

20.3. A autoridade competente poderá determinar o saneamento de falhas, revogar o procedimento por razões de interesse público, anular atos ilegais ou devolver o processo para providências complementares, desde que mediante motivação adequada.

20.4. Após a homologação, os fornecedores vencedores serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços, respeitados os prazos, condições e documentos exigidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado, os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado pela Administração, sob pena de decadência do direito ao registro e aplicação das sanções cabíveis quando configurada recusa injustificada.

21.2. A Ata conterá os itens registrados, fornecedores beneficiários, preços unitários, quantidades máximas, vigência, condições de fornecimento, revisão, cancelamento, obrigações, sanções e demais elementos necessários ao gerenciamento do registro.

21.3. Poderá ser formado cadastro de reserva, conforme previsto na legislação e na conveniência administrativa, com licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do vencedor ou permanecerem classificados, observada a ordem final do certame.

21.4. A assinatura da Ata vincula o fornecedor às condições propostas e aceitas, obrigando-o a atender as solicitações regularmente emitidas dentro da vigência e dos limites registrados, salvo hipóteses legalmente justificadas e aceitas pela Administração.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DAS ADESÕES

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos órgãos e secretarias do Município de Cachoeira da Prata/MG para atendimento de suas demandas internas, observadas as quantidades registradas, as condições do Edital e a disponibilidade orçamentária de cada contratação.

22.2. A adesão por órgão ou entidade não participante somente será admitida quando houver previsão legal, consulta e anuência do órgão gerenciador, aceitação do fornecedor, demonstração de vantajosidade e observância dos limites quantitativos e formais aplicáveis.

22.3. Qualquer adesão deverá ser formalmente comunicada ao Município, instruída com documentos de vantagem, disponibilidade e compatibilidade do objeto, não podendo prejudicar as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e com as unidades municipais requisitantes.

22.4. O fornecedor poderá recusar adesão quando demonstrar comprometimento de sua capacidade de atendimento ou risco de prejuízo às obrigações já assumidas, observadas as condições legais e as regras da Ata.

23. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

23.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra, contrato ou instrumento equivalente, conforme o valor, a natureza da demanda e a decisão administrativa.

23.2. Cada contratação deverá indicar item, quantidade, preço unitário registrado, valor total, unidade requisitante, dotação orçamentária, fonte de recurso, local de entrega, prazo e responsável pelo recebimento.

23.3. O fornecedor deverá confirmar o recebimento da ordem de fornecimento e atender a solicitação nos prazos estabelecidos, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer a entrega, sob pena de responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

23.4. A formalização de contratação não autoriza alteração de marca, modelo, unidade, especificação ou preço registrado sem prévia autorização formal da Administração e sem observância do procedimento legal adequado.

24. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

24.1. Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal, embalagem adequada quando aplicável, identificação do fabricante, marca, lote, validade, manual, certificado ou documento técnico exigido para o item.

24.2. A entrega ocorrerá no local indicado na ordem de fornecimento, no território do Município de Cachoeira da Prata/MG ou em outro local expressamente autorizado pela Administração, em dias úteis e horários compatíveis com o funcionamento da unidade requisitante.

24.3. O prazo padrão de entrega será aquele previsto no Termo de Referência ou na ordem de fornecimento. Na ausência de prazo específico, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal.

24.4. A Contratada será responsável por transporte, carga, descarga, acondicionamento, proteção, substituição de itens danificados e todos os custos necessários para entrega no local indicado, não sendo admitida cobrança adicional de frete ou despesa não prevista.

24.5. Itens recusados por desconformidade, dano, divergência de especificação, quantidade insuficiente, validade inadequada ou defeito deverão ser substituídos no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável indicado pela Administração, para verificação inicial de quantidade, integridade, embalagem, identificação e conformidade aparente dos produtos entregues.

25.2. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência qualitativa e quantitativa, análise de conformidade com o Termo de Referência, aceite da unidade requisitante e inexistência de pendência que impeça a utilização regular do material.

25.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação técnica, divergência de qualidade, impropriedade de uso ou danos decorrentes do produto.

25.4. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente a entrega quando os itens estiverem em desacordo com a proposta, o Edital, a Ata, a ordem de fornecimento ou os padrões mínimos de qualidade exigidos.

25.5. A substituição de produtos rejeitados deverá ocorrer às expensas da Contratada, no prazo definido pela fiscalização, mantendo-se inalterados os preços registrados e os demais encargos contratuais.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da nota fiscal regularmente emitida, desde que atestada pela fiscalização e acompanhada da documentação exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

26.2. A nota fiscal deverá discriminar os itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, número da ordem de fornecimento, dados bancários e demais informações necessárias ao processamento da despesa.

26.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, entrega parcial, pendência de substituição, irregularidade fiscal ou qualquer fato impeditivo, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de encargos contra o Município.

26.4. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, as regras orçamentárias e financeiras aplicáveis e as retenções tributárias previstas na legislação.

26.5. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação, penalidade, inadimplemento contratual ou ausência de atesto regular, salvo decisão administrativa motivada em sentido diverso.

27. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legais, para restabelecimento da compatibilidade com os preços de mercado ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante processo instruído, comprovação objetiva e decisão motivada.

27.2. A revisão para redução poderá ser promovida pela Administração sempre que constatada queda dos preços praticados no mercado, devendo o fornecedor ser convocado para negociação e adequação dos valores registrados.

27.3. A revisão para majoração somente será admitida quando comprovado fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que eleve os custos e inviabilize o cumprimento das obrigações nos preços registrados, observadas as exigências legais.

27.4. O reajuste por índice somente será cabível quando decorrido o interregno mínimo legal e desde que previsto na Ata ou instrumento contratual, observada a vantajosidade e a compatibilidade com a natureza do objeto.

27.5. A mera variação ordinária de mercado, a oscilação esperada de preços, erro de proposta, ausência de previsão de custos ou dificuldade comercial do fornecedor não constituem, por si sós, fundamento suficiente para reequilíbrio.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. A Contratada deverá fornecer os itens registrados conforme especificações, quantidades, marcas ofertadas, unidades de medida, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata, no contrato e na ordem de fornecimento.

28.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração cadastral, fiscal, societária, operacional ou técnica que possa afetar o cumprimento das obrigações.

28.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos de transporte, embalagem, carga, descarga, seguros, tributos, encargos, substituições, devoluções e demais despesas necessárias à entrega adequada do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

28.4. A Contratada deverá substituir, complementar ou corrigir os produtos recusados, danificados, vencidos, divergentes, incompletos ou incompatíveis, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

28.5. A Contratada deverá responder por danos causados ao Município ou a terceiros em razão de ação, omissão, defeito do produto, transporte inadequado, descumprimento de normas técnicas ou qualquer conduta vinculada à execução contratual.

29. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

29.1. O Município deverá emitir as ordens de fornecimento com as informações necessárias à execução, indicando item, quantidade, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e demais dados pertinentes.

29.2. O Município deverá receber provisória e definitivamente os produtos quando estiverem em conformidade, registrar ocorrências, comunicar desconformidades e conceder prazo razoável para correção ou substituição quando cabível.

29.3. O Município deverá efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação, atesto e apresentação da documentação fiscal, observadas as regras de ordem cronológica, retenções tributárias e disponibilidade financeira.

29.4. O Município deverá aplicar penalidades quando houver descumprimento, observando processo administrativo, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

29.5. O Município deverá disponibilizar ao fornecedor informações necessárias à entrega e ao atendimento das ordens de fornecimento, sem assumir responsabilidades que competem à Contratada.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 421 de 02 de março de 2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

30.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 30.1, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 30.1, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 30.1, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 30.1, incisos XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

30.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 421 de 02 de março de 2023.

31. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

31.1. O registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da Ata, não retirar instrumento equivalente, não aceitar ordem de fornecimento, der causa à inexecução, apresentar preço incompatível com o mercado, sofrer sanção impeditiva ou quando houver razão de interesse público devidamente motivada.

31.2. O fornecedor poderá solicitar cancelamento quando comprovar, mediante documentação idônea, impossibilidade superveniente de cumprir as obrigações registradas, cabendo à Administração analisar o pedido, negociar alternativas e decidir motivadamente.

31.3. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser extintos nas hipóteses legais, especialmente por descumprimento, atraso injustificado, entrega em desconformidade, perda de habilitação, interesse público, caso fortuito, força maior ou acordo entre as partes quando admitido.

31.4. O cancelamento ou extinção não afasta a aplicação de sanções, a cobrança de multas, a indenização por prejuízos, a obrigação de substituir produtos já entregues em desconformidade e demais consequências jurídicas cabíveis.

32. DA PUBLICIDADE E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

32.1. O Edital, seus anexos, avisos, decisões, atas, adjudicação, homologação, Ata de Registro de Preços, contratos, extratos e demais atos exigidos serão divulgados nos meios oficiais cabíveis, inclusive no sítio eletrônico do Município, na plataforma do pregão e no Portal Nacional de Contratações Públicas quando aplicável.

32.2. As respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações integrarão o processo e vincularão a Administração e os licitantes, devendo ser disponibilizadas de forma a permitir ciência aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

32.3. Os documentos do processo estarão disponíveis para consulta pelos interessados, ressalvadas informações sigilosas protegidas por lei, dados pessoais sensíveis ou documentos cuja divulgação possa comprometer a segurança do procedimento.

32.4. A publicidade dos atos não dispensa o licitante do dever de acompanhar a plataforma eletrônica e os meios oficiais indicados, especialmente quanto a prazos, retificações, suspensões, reaberturas e decisões.

33. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

33.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos no prazo legal, por meio da plataforma eletrônica ou do canal indicado no aviso de licitação, devendo apresentar fundamentos objetivos, identificação e elementos suficientes para análise.

33.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão apreciados pelo Pregoeiro, com apoio dos setores técnicos e jurídicos quando necessário, no prazo legal, e as respostas serão disponibilizadas aos interessados.

33.3. O acolhimento de impugnação poderá ensejar retificação do Edital, republicação, redesignação da sessão ou manutenção do certame quando a alteração não afetar a formulação das posturas.

33.4. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, podendo o Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente quando houver risco concreto à regularidade do procedimento, mediante decisão motivada.

34. DO CADASTRO DE RESERVA

34.1. A Administração poderá formar cadastro de reserva com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação, no sistema eletrônico e neste Edital.

34.2. O cadastro de reserva poderá ser utilizado quando o fornecedor vencedor não assinar a Ata, tiver seu registro cancelado, não mantiver as condições de habilitação, descumprir obrigações ou quando houver necessidade administrativa de convocação de remanescente nos termos legais.

34.3. A convocação de integrante do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade do preço, a manutenção das condições de habilitação e a aceitação das condições estabelecidas para o fornecedor originalmente registrado.

34.4. A existência de cadastro de reserva não cria obrigação de contratação, constituindo mecanismo de segurança administrativa para preservação da continuidade do fornecimento e da vantajosidade obtida no certame.

35. DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

35.1. Cada solicitação de fornecimento deverá ser formalizada por documento próprio, emitido pela unidade requisitante ou pelo setor competente, contendo informações suficientes para que o fornecedor execute a entrega sem dúvida quanto ao item, quantidade, local, prazo e responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

35.2. A ordem de fornecimento deverá respeitar os saldos da Ata de Registro de Preços e os preços registrados, sendo vedada a solicitação de item não adjudicado ao fornecedor ou em quantidade superior ao limite disponível, salvo acréscimos legalmente admitidos e formalmente autorizados.

35.3. A Administração poderá consolidar demandas de mais de uma unidade em uma mesma ordem de fornecimento quando isso gerar racionalidade logística, economia de escala, redução de custos ou melhor organização do recebimento.

35.4. O fornecedor deverá confirmar o recebimento da ordem e comunicar imediatamente eventual impedimento operacional, divergência de item, inconsistência de endereço, indisponibilidade momentânea de estoque ou qualquer fato que possa impactar o prazo, sem que tal comunicação afaste automaticamente sua responsabilidade.

36. DA QUALIDADE, GARANTIA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

36.1. Todos os produtos deverão atender ao padrão mínimo de qualidade exigido no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de item usado, reconicionado, recuperado, danificado, vencido, adulterado, sem identificação mínima ou incompatível com a finalidade pública pretendida.

36.2. A garantia legal e, quando houver, a garantia do fabricante ou fornecedor, deverá ser assegurada à Administração, inclusive quanto a vícios ocultos, defeitos de fabricação, impropriedade de uso, desempenho inadequado e substituição de itens que apresentem falha em prazo incompatível com sua natureza.

36.3. A Administração poderá recusar produtos com qualidade inferior à amostra de mercado, descrição do edital, proposta, catálogo, ficha técnica ou padrão usual para o tipo de material, ainda que a divergência não esteja aparente no momento da entrega.

36.4. Quando houver norma técnica aplicável, certificação obrigatória, padrão de segurança, composição mínima ou exigência de conformidade, caberá ao fornecedor demonstrar o atendimento sempre que solicitado, sob pena de recusa do item e aplicação de sanções.

37. DA SUBSTITUIÇÃO, CORREÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ENTREGA

37.1. Constatada desconformidade, a Contratada deverá substituir, corrigir ou complementar a entrega no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo da contagem de eventual atraso quando a irregularidade for imputável ao fornecedor.

37.2. A substituição deverá ocorrer por produto de especificação igual ou superior, compatível com a proposta aceita e com as exigências do Termo de Referência, vedada a entrega de produto diverso sem autorização formal da Administração.

37.3. Quando a irregularidade comprometer serviço público essencial, segurança de usuários, conservação de bem público ou continuidade de manutenção, a Administração poderá fixar prazo reduzido para substituição ou adotar providências emergenciais, sem prejuízo da responsabilização do fornecedor.

37.4. A aceitação de substituição em caso concreto não implicará renúncia ao direito de aplicar sanções, exigir indenização, cancelar o registro ou adotar outras medidas administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

38. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES

38.1. A Contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas, ceder o registro, subcontratar integralmente o fornecimento ou substituir-se por empresa diversa sem autorização formal da Administração e sem observância das condições legais.

38.2. A aquisição de mercadorias junto a distribuidores, fabricantes ou terceiros da cadeia comercial não caracteriza subcontratação ilícita, desde que a responsabilidade integral pelo fornecimento, pela qualidade, pela entrega e pela garantia permaneça com a Contratada registrada.

38.3. É vedada a utilização de terceiros para fraudar sanções, ocultar incapacidade de fornecimento, burlar exigências de habilitação ou entregar produtos em padrão diverso daquele ofertado.

38.4. A eventual autorização de apoio logístico ou operacional não afastará a responsabilidade exclusiva da Contratada perante o Município, inclusive por atrasos, danos, vícios, extravios e desconformidades.

39. DA INTEGRIDADE, PREVENÇÃO A FRAUDES E CONFLITOS DE INTERESSE

39.1. Os licitantes e contratados deverão atuar com boa-fé, lealdade, transparência e integridade, abstendo-se de praticar atos que frustrem a competitividade, direcionem a contratação, simulem disputa, manipulem preços, apresentem documentos falsos ou induzam a Administração em erro.

39.2. É vedada qualquer forma de ajuste, combinação, conluio, divisão de mercado, proposta de cobertura, rodízio ou comportamento coordenado entre licitantes que comprometa a independência das propostas ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

39.3. A Administração poderá comunicar indícios de fraude, cartel, corrupção, falsidade documental, conflito de interesses ou ato lesivo aos órgãos de controle, ao Ministério Público, à autoridade policial ou a outras entidades competentes.

39.4. A identificação de conflito de interesses, ainda que superveniente, poderá ensejar diligência, desclassificação, inabilitação, cancelamento de registro, extinção contratual ou responsabilização administrativa, conforme a gravidade e o momento de constatação.

40. DA SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E ACONDICIONAMENTO

40.1. Sempre que compatível com o objeto, os produtos deverão observar padrões mínimos de segurança, durabilidade, eficiência, acondicionamento adequado, redução de desperdício, proteção ambiental e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

40.2. Materiais químicos, tintas, solventes, cimento, cal, produtos cortantes, ferramentas, equipamentos de proteção e demais itens que possam oferecer risco deverão ser transportados e entregues de forma segura, com embalagem íntegra e identificação suficiente.

40.3. A Contratada deverá evitar entregas que gerem risco a servidores, usuários, patrimônio público ou meio ambiente, respondendo por danos decorrentes de acondicionamento inadequado, vazamento, quebra, contaminação, transporte impróprio ou descarte irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

40.4. A Administração poderá recusar produtos cuja embalagem, conservação, validade, manuseio ou forma de transporte comprometa a segurança de uso ou a finalidade pública do item.

41. DA GESTÃO DOS SALDOS, CONTROLE E RASTREABILIDADE

41.1. A Administração manterá controle dos saldos registrados, das ordens emitidas, das entregas efetuadas, das notas fiscais, dos valores pagos, das recusas, das substituições e das ocorrências relevantes durante a vigência da Ata.

41.2. O fornecedor deverá colaborar com o controle administrativo, mantendo registros mínimos das entregas, comprovantes de recebimento, documentos fiscais, protocolos de substituição e comunicações encaminhadas ao Município.

41.3. A divergência entre saldo da Ata, ordem de fornecimento, nota fiscal e entrega física deverá ser sanada antes do pagamento, cabendo à unidade requisitante e ao fornecedor prestar os esclarecimentos necessários.

41.4. O controle dos saldos não autoriza contratação acima dos limites registrados, salvo nas hipóteses legais de acréscimo formalmente autorizadas e devidamente motivadas.

42. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado em conjunto com o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta contratual, o relatório de preços, os documentos da fase preparatória e os atos publicados na plataforma eletrônica.

42.2. O Pregoeiro poderá promover diligências em qualquer fase do procedimento, solicitar manifestação técnica, consultar bases oficiais, corrigir erro material, esclarecer dúvidas e adotar medidas necessárias à preservação da legalidade, da competitividade e do interesse público.

42.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada.

42.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos regulamentos municipais aplicáveis, nos princípios gerais de direito público e nas condições do processo.

42.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Minuta da Ata de Registro de Preços, a Minuta do Contrato, o Relatório de Preço Estimativo e demais documentos da fase preparatória.

Cachoeira da Prata/MG, 29 de junho de 2026.

Luzia da Silva Neto
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Cachoeira da Prata/MG, conforme itens, unidades, quantidades estimadas, especificações e condições constantes deste documento.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demandas administrativas emitidas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente.

As quantidades são estimadas para planejamento da contratação e não vinculam a Administração à aquisição total dos itens, devendo cada solicitação observar a efetiva necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e a finalidade administrativa.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade permanente e recorrente de materiais destinados à manutenção, conservação, reparo e adequação de bens públicos municipais, incluindo prédios administrativos, escolas, unidades de saúde, espaços de assistência social, praças, passeios, logradouros, vias públicas, cemitério, instalações de água e esgoto e demais estruturas utilizadas pela população.

A indisponibilidade de materiais básicos de construção, ferramentas e equipamentos compromete a resposta administrativa a pequenas obras, reparos emergenciais, correções preventivas, manutenção predial e conservação urbana, podendo gerar deterioração do patrimônio, risco à segurança de usuários e servidores e aumento de custos futuros.

O registro de preços permite organizar previamente a contratação, selecionar fornecedores por meio competitivo, registrar preços por item e viabilizar aquisições rápidas conforme necessidade, sem formação de estoque excessivo e sem a instauração de novo processo licitatório para cada demanda ordinária.

A solução proposta atende ao interesse público porque combina planejamento, economicidade, flexibilidade operacional e controle, permitindo que a Administração adquira apenas os itens efetivamente necessários, observando os limites registrados e os preços obtidos em procedimento competitivo.

3. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

Os itens foram enquadrados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado, unidades de medida objetivas, padrões de qualidade identificáveis e possibilidade de julgamento por menor preço, sem necessidade de avaliação técnica subjetiva ou metodologia especial de seleção.

A descrição dos itens foi estruturada de modo a permitir comparação objetiva entre propostas, preservando a possibilidade de fornecimento de marcas distintas, desde que atendidas as características mínimas, a finalidade de uso e o padrão de qualidade exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Eventuais referências a dimensões, composições, materiais, capacidades, tamanhos, cores ou características técnicas destinam-se à definição do padrão mínimo necessário à Administração, não podendo ser interpretadas como direcionamento indevido quando houver produtos equivalentes no mercado.

4. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada porque a demanda de materiais é variável e vinculada a ocorrências futuras de manutenção, conservação e reparo, sem que seja possível prever com exatidão o quantitativo de cada item a ser consumido em cada secretaria.

A utilização do registro de preços evita compras fragmentadas, melhora o planejamento, permite controle de preços, reduz tempo de resposta administrativa e preserva a possibilidade de contratação conforme disponibilidade financeira e necessidade efetiva.

A Ata de Registro de Preços não impõe aquisição integral ao Município, mas obriga o fornecedor a manter as condições registradas e atender as solicitações regularmente emitidas, dentro dos limites quantitativos, prazos e condições pactuadas.

A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período se demonstrada a vantajosidade, sem prejuízo da possibilidade de revisão ou cancelamento de preços quando verificada incompatibilidade com o mercado.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento recomendado é o menor preço por item, pois o objeto é composto por produtos autônomos, de natureza variada e divisível, permitindo competição independente e ampliando a participação de fornecedores especializados em segmentos distintos.

O julgamento por item favorece a economicidade, reduz barreiras de entrada, evita concentração injustificada em único fornecedor e permite que a Administração obtenha melhores preços para cada material, ferramenta ou equipamento.

A adjudicação por item também facilita a gestão do registro, a substituição de fornecedor em caso de descumprimento, o controle de saldos e a comparação dos preços unitários com o relatório estimativo e com os preços de mercado.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços foi elaborada com base no relatório de preço estimativo integrante do processo administrativo, contemplando consulta a fornecedores, banco de preços, registros e fontes públicas, conforme documentação da fase interna.

O valor estimado global da contratação é de R\$ 4.298.693,28 (quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), devendo a aceitabilidade ser analisada por item, conforme os valores unitários estimados no relatório próprio.

Os preços registrados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagens, carga, descarga, encargos trabalhistas e previdenciários, custos comerciais e demais despesas diretas e indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

A pesquisa de preços e a estimativa não afastam o dever do Pregoeiro de negociar a proposta mais vantajosa, verificar compatibilidade dos preços, apurar inexequibilidade quando houver indícios e recusar valores superiores aos limites admitidos.

7. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A descrição detalhada dos itens, unidades e quantidades estimadas consta da tabela a seguir. As especificações deverão ser observadas pelos licitantes na formulação das propostas e pela Contratada no fornecimento, prevalecendo o padrão mínimo de qualidade necessário ao uso público municipal.

As descrições devem ser interpretadas de forma finalística, de modo a assegurar que os produtos fornecidos atendam à aplicação pretendida. Produtos equivalentes poderão ser aceitos quando preservadas as características essenciais, a compatibilidade de uso e a qualidade mínima exigida.

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Tratamento
001	4320	ABRAÇADEIRA PARA TUBO 110MM	unidade	150,0000	Exclusivo ME/EPP
002	2542	ABRAÇADEIRA P/TUBOS DE 100MM	unidade	200,0000	Exclusivo ME/EPP
003	4286	AGROFILITO 17KG	unidade	30,0000	Exclusivo ME/EPP
004	9854	AGUARRAZ - LATA DE 900L	unidade	200,0000	Exclusivo ME/EPP
005	9855	ALAVANCA DE AÇO 2" X 1,5M	unidade	28,0000	Exclusivo ME/EPP
006	2491	ALICATE REBITADOR	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
007	4368	ALICATE UNIVERSAL 10"	unidade	12,0000	Exclusivo ME/EPP
008	4369	ALICATE UNIVERSAL 12"	unidade	24,0000	Exclusivo ME/EPP
009	2438	ALICATE UNIVERSAL 8"	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
010	0249	ALIZAR DE PORTA MADEIRA 7MM	jogo	60,0000	Exclusivo ME/EPP
011	8728	ANCINHO 14 DENTES (RASTELO)ANCINHO DE AÇO 14 DENTES (RASTELO) - COM CABO.	unidade	40,0000	Exclusivo ME/EPP
012	0285	ARAME FARPADO 500 METROS	rolo	50,0000	Exclusivo ME/EPP
013	9857	ARAME GALVANIZADO - Nº 14	quilograma	200,0000	Exclusivo ME/EPP
014	9860	ARAME GALVANIZADO - Nº16	quilograma	200,0000	Exclusivo ME/EPP
015	9858	ARAME GALVANIZADO - Nº 18	quilograma	200,0000	Exclusivo ME/EPP
016	9943	ARAME RECOZIDO - Nº 16	quilograma	200,0000	Exclusivo ME/EPP
017	9944	ARAME RECOZIDO - PG 14	quilograma	200,0000	Exclusivo ME/EPP
018	0290	ARAME RECOZIDO PG 18	quilograma	100,0000	Exclusivo ME/EPP
019	4247	ARAME RECOZIDO PG 7	quilograma	50,0000	Exclusivo ME/EPP
020	9945	AREIA - FINA	metro	1.200,0000	Ampla concorrência
021	9946	AREIA - GROSSA	metro	1.200,0000	Ampla concorrência
022	9949	ARMAÇÃO PRÉ MONTADA, PARA PILAR, FERRO 8MM 10X10X3,0 M.	peça	56,0000	Exclusivo ME/EPP
023	9948	ARMAÇÃO PRÉ - MONTADA PARA PILAR FERRO 8MM 15 X15 X3,0 M.	peça	56,0000	Exclusivo ME/EPP
024	9950	ARREBITES - CAIXA COM 1000 UNIDADES	caixa	8,0000	Exclusivo ME/EPP
025	8742	ARRUELAS LISAS DE 1/2	unidade	200,0000	Exclusivo ME/EPP
026	9952	ASPERTOR PARA IRRIGAÇÃO COM HASTE DE 50CM	unidade	14,0000	Exclusivo ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Tratamento
027	2446	ASSENTO DE VASO SANITARIO ALMOFADADA - BRANCA	unidade	40,0000	Exclusivo ME/EPP
028	1530	BACIA PARA CAIXA ACOPLADA BRANCO	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
029	9953	BACIA SANITÁRIA BRANCA - CONVENCIONAL	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
030	1531	BALDE DE PLASTICO PARA CONCRETO 20 LITROS	unidade	60,0000	Exclusivo ME/EPP
031	9954	BALDE METÁLICO PARA CONCRETO 20 LITROS	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
032	2517	BICA CORRIDA	tonelada	1.000,0000	Ampla concorrência
033	9955	BLOCO PREMOLDADO DE CONCRETO VAZADO 40X15CM.	unidade	6.000,0000	Exclusivo ME/EPP
034	9956	BLOCO PREMOLDADO DE CONCRETO VAZADO 40X20CM.	unidade	6.000,0000	Exclusivo ME/EPP
035	5422	BOBINA DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, REDONDO, 1,6 MM- ROLO DE 01 KG- 430 M	unidade	2,0000	Exclusivo ME/EPP
036	9957	BOTA DE BORRACHA - CANO LONGO	par	100,0000	Exclusivo ME/EPP
037	8683	BOTA DE SEGURANÇA S/ BICO DE FERRO TAMANHOS DO 35 AO 46 - Bota de segurança confeccionada em couro. - Biqueira de polipropileno.- Fechamento em elástico nas laterais.- Palmilha de montagem em EVA. - Solado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal.	par	100,0000	Exclusivo ME/EPP
038	2588	BRACELETE - ABRAÇADEIRA U 3/4	unidade	200,0000	Exclusivo ME/EPP
039	9959	BRITA - Nº 0	metro	600,0000	Ampla concorrência
040	9960	BRITA - Nº 01	metro	600,0000	Ampla concorrência
041	9961	BRITA - Nº 02	metro	600,0000	Ampla concorrência
042	9979	BROCA 1/2 DE VIDEA - AÇO PARA CONCRETO	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
043	8912	BROCA 1/4 - BROCA 1/4 PARA METAL	unidade	40,0000	Exclusivo ME/EPP
044	9975	BROCA 1/8 AÇO RÁPIDO - PARA MADEIRA	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
045	9976	BROCA 1/8 DE VIDEA - AÇO PARA CONCRETO	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
046	9965	BROCA 3/8 AÇO RAPIDO - PARA MADEIRA	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
047	8913	BROCA 3/8 - BROCA 3/8 PARA CONCRETO	unidade	40,0000	Exclusivo ME/EPP
048	9978	BROCA 3/8 DE VIDEA - AÇO PARA CONCRETO	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
049	9973	BROCA 5/16 AÇO RÁPIDO	unidade	40,0000	Exclusivo ME/EPP
050	9971	BROCA 5/16 DE VIDEA	unidade	40,0000	Exclusivo ME/EPP
051	9974	BROCA 5/32 AÇO RÁPIDO	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
052	9963	BROCA AÇO RAPIDO 1/16	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
053	9964	BROCA DE AÇO 1/2 - PARA MADEIRA	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
054	9982	BROCHA REDONDA	unidade	30,0000	Exclusivo ME/EPP
055	9984	BUCHA DE PLÁSTICO 10MM.	unidade	200,0000	Exclusivo ME/EPP
056	9985	BUCHA DE PLÁSTICO 6MM	unidade	200,0000	Exclusivo ME/EPP
057	9986	BUCHA DE PLÁSTICO 8MM.	unidade	200,0000	Exclusivo ME/EPP
058	8911	CABO PARA ENXADA - CABO DE MADEIRA DE LEI REDONDO 1,2, DIÂMETRO DE 3,5 CM- TIPO ROUXINHO	unidade	50,0000	Exclusivo ME/EPP
059	9989	CADEADO Nº 10	unidade	50,0000	Exclusivo ME/EPP
060	2402	CADEADO Nº 20	unidade	100,0000	Exclusivo ME/EPP
061	2460	CADEADO Nº 30	unidade	60,0000	Exclusivo ME/EPP
062	2403	CADEADO Nº 50	unidade	60,0000	Exclusivo ME/EPP
063	9987	CADEADO Nº 70	unidade	30,0000	Exclusivo ME/EPP
064	0221	CAIXA DÁGUA, 1.000 LITROS	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
065	0287	CAIXA DÁGUA 500 LITROS	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Tratamento
066	8783	CAIXA ORGANIZADORA PARA FERRAMENTAS - TAMANHO APROXIMADO DE 49.3X25.4X24.8 EM POLIPROPILENO COM 2 COMPARTIMENTOS SUPERIORES E BANDEJA INTERNA ORGANIZADORA QUE SUPORTA ATÉ 100KG NA PARTE SUPERIOR	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
067	1526	CAL, SACO DE 20 KG	unidade	600,0000	Exclusivo ME/EPP
068	8867	CAPA DE CHUVA COM FORRO ACOMPANHADA DE CAPUZ TAMANHO M, G E GG- em tecido sintético plastificado em PVC forrado, com mangas, capuz, fechamento frontal através de botões de pressão e costuras através de solda eletrônica.	unidade	100,0000	Exclusivo ME/EPP
069	8869	CARRINHO DE MÃO CHAPA 18COM RODA DE PNEU E CÂMARA.	unidade	40,0000	Exclusivo ME/EPP
070	9990	CASCALHO DE CAMPO	metro	960,0000	Ampla concorrência
071	9993	CAVADEIRA BOCA DE LOBO COM CABO	unidade	12,0000	Exclusivo ME/EPP
072	9997	CAVADEIRA TRADO 8".	unidade	4,0000	Exclusivo ME/EPP
073	5981	CHAVE INGLESA 12 POL.	unidade	40,0000	Exclusivo ME/EPP
074	2459	CHIBANCA COM CABO	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
075	4328	CIMENTO COLA AC III - SACO DE 20KG	saco	190,0000	Exclusivo ME/EPP
076	9998	CIMENTO COLA AC II - SACO DE 20KG	saco	120,0000	Exclusivo ME/EPP
077	1532	CIMENTO COLA ACI SACO DE 20 KG	saco	190,0000	Exclusivo ME/EPP
078	9999	CIMENTO SECAGEM RÁPIDA - CP II-E-32 CIMENTO PORTLAND	saco	3.000,0000	Ampla concorrência
079	10000	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 20G.	unidade	30,0000	Exclusivo ME/EPP
080	2597	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	unidade	16,0000	Exclusivo ME/EPP
081	2598	COLHER DE PEDREIRO Nº 8	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
082	4329	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA - 50ML	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
083	8878	CORRENTE PARA MOTOSERRA CARACTERÍSTICAS Corrente de 35 cm - 3/8" Comprimento do sabre: 35cm Tipo de sabre: Rollomatic Corrente 3/8" Picco Micro Mini Numero de elos por corrente: 50 Numero de dentes por corrente: 25	unidade	4,0000	Exclusivo ME/EPP
084	10218	CUBA DE PIA EM AÇO INOX 40 X 35CM	unidade	30,0000	Exclusivo ME/EPP
085	10214	CUBA DE PIA EM AÇO INOX 50 X 35 CM	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
086	5927	DISCO DIAMANTADO	peça	20,0000	Exclusivo ME/EPP
087	4259	DISCO PARA MAQUITA - AÇO	unidade	80,0000	Exclusivo ME/EPP
088	10219	DISCO PARA MAQUITA - MADEIRA	unidade	80,0000	Exclusivo ME/EPP
089	4331	DISCO PARA POLICORTE	unidade	80,0000	Exclusivo ME/EPP
090	1533	DOBRADIÇA DE FERRO PINO REVERSÍVEL 3" GALVANIZADO	unidade	60,0000	Exclusivo ME/EPP
091	4332	ELETRODO PARA SOLDA 6013	quilograma	16,0000	Exclusivo ME/EPP
092	2371	ENXADA 2 1/2 SEM CABO	unidade	50,0000	Exclusivo ME/EPP
093	8741	ENXADA 2,5, COM CABO DE MADEIRA DE LEI REDONDO 1,2, DIÂMETRO 3,5 CM TIPO ROUXINHO	unidade	100,0000	Exclusivo ME/EPP
094	10220	ENXADÃO COM CABO DE AÇO	unidade	30,0000	Exclusivo ME/EPP
095	8659	EPOXI POLIAMIDA(TINTA)GALÃO DE 3,6 LITROS	galão	36,0000	Exclusivo ME/EPP
096	8784	ESCADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS - DOBRÁVEL, DE ALUMÍNIO, COM DEGRAUS E SAPATAS ANTIDERRAPANTES, TRAVAS DE SEGURANÇA, ATÉ 120KG, ABERTA: 200 CM, FECHADA: 217 CM, COM PATAMAR	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
097	8880	ESCADA - ESCADA ALUMÍNIO 02X8 DEGRAUS EXTENSIVA ÚNICA	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
098	10221	ESPÁTULA DE AÇO FLEXÍVEL - 10CM	unidade	30,0000	Exclusivo ME/EPP
099	10222	FACAO DE AÇO 50CM	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
100	2372	FECHADURA EXTERNA	unidade	60,0000	Exclusivo ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Tratamento
101	2409	FECHADURA INTERNA	unidade	60,0000	Exclusivo ME/EPP
102	0677	FERRO CA 50 10.0	outras	400,0000	Exclusivo ME/EPP
103	0678	FERRO CA 50 12.5	outras	400,0000	Exclusivo ME/EPP
104	0679	FERRO CA 50 4.2	outras	400,0000	Exclusivo ME/EPP
105	0680	FERRO CA 50 5.0	outras	400,0000	Exclusivo ME/EPP
106	0681	FERRO CA 50 6.3	outras	400,0000	Exclusivo ME/EPP
107	0676	FERRO CA 50 8.0	outras	400,0000	Exclusivo ME/EPP
108	10223	FOICE COM CABO - ROÇADEIRA	unidade	40,0000	Exclusivo ME/EPP
109	4272	FORCADO DE AÇO 8 DENTES COM CABO	unidade	30,0000	Exclusivo ME/EPP
110	4246	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2	unidade	12,0000	Exclusivo ME/EPP
111	5400	Furadeira Parafusadeira de impacto 1/2" à bateria 20 volts com maleta	unidade	6,0000	Exclusivo ME/EPP
112	8785	GANCHO - GANCHO DE PAREDE DO TIPO PARAFUSO PITÃO PARA BUCHA 08MM	unidade	1.000,0000	Exclusivo ME/EPP
113	4333	GESSO EM PÓ PARA REVESTIMENTO - SACO 20KG	saco	30,0000	Exclusivo ME/EPP
114	3315	JANELA DE VENEZIANA 1,20X1,00	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
115	3314	JANELA DE VENEZIANA 1,50X1,00	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
116	8786	JOGO DE CHAVE FENDA E PHILLIPS COM 12 PEÇAS - CHAVES FENDA: 1/4X1-1/2, 1/8X4, 1/4X6, 3/16,4, 5/32, 5, 5/16X8, PHILIPS: 3/16X1- 1/2, 1/8X3, 1/4X6,3, 3/16X5, 5/16X8	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
117	4267	LÂMINA DE ROÇADEIRA - FACÃO	unidade	44,0000	Exclusivo ME/EPP
118	4298	LÂMINA (DISCO) ROÇADEIRA 03 PONTOS	unidade	24,0000	Exclusivo ME/EPP
119	4242	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA 55X45CM	unidade	16,0000	Exclusivo ME/EPP
120	4337	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR 45X30CM	unidade	16,0000	Exclusivo ME/EPP
121	4243	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA TIPO CONSOLE 55X45CM	unidade	16,0000	Exclusivo ME/EPP
122	10321	LIMA ENXADA - LIMA PARA AMOLAR ENXADA	unidade	12,0000	Exclusivo ME/EPP
123	10322	LIMA - LIMA PARA AMOLAR CORRENTE DE MOTOSERRA	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
124	10231	LINHA DE PEDREIRO LISA DE 50M/ROLO - NYLON	unidade	50,0000	Exclusivo ME/EPP
125	10232	LIXA PARA METAL Nº80	unidade	120,0000	Exclusivo ME/EPP
126	4335	LIXA PARA METAL Nº 100	unidade	120,0000	Exclusivo ME/EPP
127	4336	LIXA PARA METAL Nº 120	unidade	120,0000	Exclusivo ME/EPP
128	1529	LIXA PARA PAREDE Nº 100	unidade	120,0000	Exclusivo ME/EPP
129	1528	LIXA PARA PAREDE Nº 120	unidade	120,0000	Exclusivo ME/EPP
130	1527	LIXA PARA PAREDE Nº 80	unidade	200,0000	Exclusivo ME/EPP
131	8672	LONA PRETA PLÁSTICA 4X100 - EXTRA FORTE. MATERIAL NÃO RECICLADO.	metro	1.600,0000	Exclusivo ME/EPP
132	8681	LUVA DE PROTEÇÃO DE RASPA 7CMCANO CURTO	par	300,0000	Exclusivo ME/EPP
133	8685	LUVA DE RASPA C/ LONGO - TAMANHOS, P, M, G E GG	par	100,0000	Exclusivo ME/EPP
134	8682	LUVA TEXTIL COM REVESTIMENTO EM	par	100,0000	Exclusivo ME/EPP
135	8705	MACHADO COM CABO DE AÇO.	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
136	0686	MADEIRA PEÇA TAMANHO 12 X 12	outras	264,0000	Exclusivo ME/EPP
137	0687	MADEIRA PEÇA TAMANHO 8 X 8	outras	264,0000	Exclusivo ME/EPP
138	10234	MADEIRITE 12MM - PLASTIFICADO - 1,10 X 2,20	unidade	440,0000	Ampla concorrência
139	8737	MADEIRITE COMUM. 1,10 X 2,20. 11MM	unidade	440,0000	Ampla concorrência
140	8668	MANGUEIRA DE JARDIM DE 1/2" - 1/2 POLEGADA- REFORÇADA	metro	120,0000	Exclusivo ME/EPP
141	3217	MANGUEIRA DE NIVEL 5/16"	outras	170,0000	Exclusivo ME/EPP
142	8764	MANILHAS 1X1 COM FERRAGEM ARMADAMANILHAS 1X1 COM FERRAGEM ARMADA PARA CISTERNA	unidade	80,0000	Exclusivo ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Tratamento
143	8706	MAQUINA DE SERRA PARA MARMORE E SIMILARES POTÊNCIA MÍNIMA DE 1400W. BIVOLT.	unidade	6,0000	Exclusivo ME/EPP
144	4338	MARCO DE PORTA 60 X 210 X 12	peça	22,0000	Exclusivo ME/EPP
145	4339	MARCO DE PORTA 60 X 210 X 20 CM	peça	12,0000	Exclusivo ME/EPP
146	10236	MARCO DE PORTA 70 X 2,10 X 12	peça	22,0000	Exclusivo ME/EPP
147	4340	MARCO DE PORTA 70 X 210 X 20CM	peça	12,0000	Exclusivo ME/EPP
148	10237	MARCO DE PORTA 80 X 2,10 X 12	peça	22,0000	Exclusivo ME/EPP
149	4341	MARCO DE PORTA 80 X 210 X 20 CM	peça	12,0000	Exclusivo ME/EPP
150	3272	MARRETA OITAVADA FORJADA 1kg	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
151	4251	MARRETA OITAVADA FORJADA 500g	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
152	10238	MARTELETE DEMOLIDOR 1" - 1500W	unidade	16,0000	Exclusivo ME/EPP
153	8766	MARTELO DE BORRACHA, COM CABO. 300G	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
154	4345	MARTELO DE BORRACHA COM CABO 600G	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
155	4343	MARTELO UNHA COM CABO 10"	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
156	4344	MARTELO UNHA COM CABO 12"	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
157	8739	MARTELO UNHA COM CABO 8"	unidade	14,0000	Exclusivo ME/EPP
158	8696	MEIO FIO DE CONCRETO 80X30CM	unidade	4.000,0000	Ampla concorrência
159	8697	MEIO FIO DE CONCRETO 80X35	unidade	4.000,0000	Ampla concorrência
160	8768	MOURÃO DE EUCALIPTO 3M X 12CM	unidade	124,0000	Exclusivo ME/EPP
161	8698	MOURÃO DE EUCALIPTO 6M X 12CM. 10X12 A BITOLA	unidade	124,0000	Exclusivo ME/EPP
162	8900	MOURÃO EUCALIPTO 3M X 8CM. 06x08 A BITOLA	unidade	300,0000	Exclusivo ME/EPP
163	3322	NÍVEL DE ALUMÍNIO COM BASE MAGNÉTICA 9	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
164	0237	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	unidade	100,0000	Exclusivo ME/EPP
165	8769	PA BICO COM CABONº 4	unidade	80,0000	Exclusivo ME/EPP
166	5935	PARAFUSO 1/2 X 1 1/2 EM AÇO FIO 13	unidade	200,0000	Exclusivo ME/EPP
167	2441	PARAFUSO CASTELO	unidade	64,0000	Exclusivo ME/EPP
168	10239	PARAFUSO PARA TELHA DE FIBRO-CIMENTO COM GANCHO	unidade	240,0000	Exclusivo ME/EPP
169	8873	PARAFUSOS - CABEÇA SEXTAVADA, ROSCA SOBERBA, 1/4 X 50MM	unidade	500,0000	Exclusivo ME/EPP
170	8669	PEDRA DE ARDÓSIA 40X40 PARA PISO 0,40 X 0,40 M	metro	300,0000	Exclusivo ME/EPP
171	2563	PEDRA DE ARDÓSIA DE 1,00 X 1,10	unidade	200,0000	Exclusivo ME/EPP
172	2561	PEDRA DE ARDÓSIA DE 1,10 X 1,50	unidade	200,0000	Exclusivo ME/EPP
173	2562	PEDRA DE ARDÓSIA DE 1,20 X 1,50	unidade	200,0000	Exclusivo ME/EPP
174	4351	PEDRA DE ARDÓSIA PARA BANCADA 1,00 X 0,50 M	unidade	60,0000	Exclusivo ME/EPP
175	4350	PEDRA DE ARDÓSIA PARA BANCADA 1,50X 0,50 M	unidade	60,0000	Exclusivo ME/EPP
176	4349	PEDRA DE ARDÓSIA PARA BANCADA 2,00 X 0,50	unidade	50,0000	Exclusivo ME/EPP
177	4352	PEDRA DE ARDÓSIA PARA RODAPÉ 7CM	metro	500,0000	Exclusivo ME/EPP
178	0153	PEDRA PARA CONSTRUÇÃO	tonelada	200,0000	Exclusivo ME/EPP
179	8773	PICARETA C/ CABO DE AÇO	unidade	50,0000	Exclusivo ME/EPP
180	8670	PISO CERAMICO ANTIDERRAPANTE - PEI 5	metro	2.000,0000	Ampla concorrência
181	8699	PISO INTERTRAVADO TIPO BLOKRET	unidade	600,0000	Exclusivo ME/EPP
182	4355	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVI S	peça	2.000,0000	Ampla concorrência
183	8874	PONTEIRO DE AÇO 1X30CM	unidade	24,0000	Exclusivo ME/EPP
184	4353	PORTA DE MADEIRA, TIPO PRANCHETA 60	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
185	1537	PORTA DE MADEIRA TIPO PRANCHETA 70X2,10	unidade	30,0000	Exclusivo ME/EPP
186	1538	PORTA DE MADEIRA TIPO PRANCHETA 80X2,10	unidade	40,0000	Exclusivo ME/EPP
187	4354	PORTA DE VENEZIANA 70 X 210CM	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Tratamento
188	1539	PORTA DE VENEZIANA 80 X 2,10	unidade	24,0000	Exclusivo ME/EPP
189	8661	PREGO 12/12 C/ CABEÇA	quilograma	32,0000	Exclusivo ME/EPP
190	8662	PREGO 15X15 C/ CABEÇA	quilograma	40,0000	Exclusivo ME/EPP
191	8663	PREGO 17/21 COM CABEÇA	quilograma	40,0000	Exclusivo ME/EPP
192	8665	PREGO 18X30 C/ CABEÇA	quilograma	40,0000	Exclusivo ME/EPP
193	8660	PRIMER EPOXI POLIAMIDA GALÃO DE 3,6 LITROS	galão	36,0000	Exclusivo ME/EPP
194	2504	ROLO DE ESPUMA 5CM	unidade	70,0000	Exclusivo ME/EPP
195	8774	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO - GRANDE PARA PINTURA EM PAREDES DE ALVENARIA	unidade	60,0000	Exclusivo ME/EPP
196	8714	SACHO CORAÇÃO C/ CABO COM CABO DE 120 CM	unidade	30,0000	Exclusivo ME/EPP
197	0693	SARRAFO DE 4 METROS X 10 CM DE LARGURA	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
198	0049	SELADOR ACRILICO 18 LITROS	unidade	104,0000	Exclusivo ME/EPP
199	4356	SERRA PARA ARCO - BI METAL	unidade	60,0000	Exclusivo ME/EPP
200	8775	SERROTE DE AÇO 20" 500MM	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
201	8782	SERROTE PARA PODA- 12 POL. - Cabo de plástico - Dentes travados - 7 dentes por polegada- Proteção plástica para os dentes - Tamanho: 12"	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
202	8721	SILICONE - TUBOS COM APROXIMADAMENTE 280 GRAMAS	unidade	100,0000	Exclusivo ME/EPP
203	2541	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
204	8710	TÁBUA DE MADEIRA CEDRINHO 20CM 2CM TAMANHO X 3METROS X 20CM DE LARGURA	unidade	140,0000	Exclusivo ME/EPP
205	8709	TÁBUA DE MADEIRA CEDRINHO 2CM TAMANHO X 3METROS X 30CM LARGURA	unidade	150,0000	Exclusivo ME/EPP
206	8902	TALHADEIRA DE AÇO. 30CM X 1"	unidade	24,0000	Exclusivo ME/EPP
207	8903	TELHA CERÂMICA - CALHA E BICA	unidade	8.000,0000	Exclusivo ME/EPP
208	4357	TELHA DE FIBRO-CIMENTO 1,83 X 1,10M	unidade	100,0000	Exclusivo ME/EPP
209	4358	TELHA DE FIBRO-CIMENTO 2,13 X 1,10M	unidade	100,0000	Exclusivo ME/EPP
210	4359	TELHA DE FIBRO-CIMENTO 2,44 X 1,10 M	unidade	100,0000	Exclusivo ME/EPP
211	8876	TESOURÃO GRAMA - PARA PODE GRAMA 12"	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
212	8787	TESOURA PARA PODA- PODÃO-MANUAL - Lâminas em aço alto carbono temperado, proporcionando maior durabilidade do fio e um corte mais preciso e macio. - Cabo ergonômico e confeccionado em alumínio com material emborrachado, oferecendo leveza e maior conforto ao usuário. - Batente emborrachado, amortecendo o impacto de fechamento das lâminas. - Trava de segurança para fechamento das lâminas quando não estão em uso. - Diâmetro de corte máximo admitido: 15 mm.	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
213	10274	TIJOLO CERÂMICA VERMELHA COM 08 FUROS 09 X 19 X 29CM.	unidade	18.000,0000	Exclusivo ME/EPP
214	10270	TIJOLO CERAMICA VERMELHA COMUM 9 X 6CM.	unidade	10.000,0000	Exclusivo ME/EPP
215	0292	TINTA À ÓLEO LATA DE 3,600ML	unidade	200,0000	Exclusivo ME/EPP
216	8740	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - AMARELA, LATA DE 18 LITROS CADA	unidade	60,0000	Exclusivo ME/EPP
217	2461	TINTA LÁTEX BRANCO NEVE 18 lts	outras	600,0000	Ampla concorrência
218	8778	TINTA LATEX PARA PAREDES DE ALVENARIA LATA DE 18 LITROS - ACRILICA NAS CORES: BRANCO, BRANCO GELO, AMARELO, VERDE ÁGUA, VERDE KIWI, PESSEGO, VERDE PISCINA, VERDE FLORESTA, VERMELHO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, PALHA, MARROM, AREIA.	unidade	600,0000	Ampla concorrência
219	8776	TINTA LATEX PARA PINTURA DE PISO DE ALVENARIA LATA DE 18 LITROS - ACRÍLICA	unidade	40,0000	Exclusivo ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Tratamento
220	8711	TINTA LATEX PARA PISO CIMENTADO - LATA DE 18 LITROS - ACRÍLICA	unidade	50,0000	Exclusivo ME/EPP
221	3317	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA, LATA DE 18 LITROS	unidade	50,0000	Exclusivo ME/EPP
222	8877	TINTA SPRAY - CORES DIVERSAS- LATA DE 400 ML- METÁLICA	unidade	100,0000	Exclusivo ME/EPP
223	5417	TORA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇA, DIÂMETRO 16 CM X 03 M	peça	300,0000	Ampla concorrência
224	5418	TORA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇA DIÂMETRO 08CM X 04 M	peça	300,0000	Exclusivo ME/EPP
225	5419	TORA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇO DIÂMETRO 08CM X 03 M	peça	20,0000	Exclusivo ME/EPP
226	8904	TRENA 05MM EMBORRACHADA DE AÇO 3/4.	unidade	10,0000	Exclusivo ME/EPP
227	8713	TRENA A LASER - MEDIDOR DE DISTÂNCIA A LASER, PROFESSIONAL. COM MEMORIA DE 10 MEDIÇÕES. MEDIÇÃO CONTINUA, CALCULO DE ÁREA, VOLUME, PITAGORAS SIMPLES, ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO. AJUSTE DA UNIDADE DE MEDIDA EM CM/METROS PÉS E POLEGADAS.	unidade	4,0000	Exclusivo ME/EPP
228	8712	TRENA DE FIBRA 30 METROS	unidade	16,0000	Exclusivo ME/EPP
229	0052	TRINCHA DUPLA 100MM / 4" CERDA GRIS C/CABO PLASTICO P/PAREDES	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
230	0050	TRINCHA DUPLA 75MM / 3" CERDA GRIS CABO DE MADEIRA MULTIUSO	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
231	0051	TRINCHA DUPLA 75MM / 3" P/PINTURA ESMALTE	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
232	1542	TRINCHA DUPLA DE 50MM/2" PARA PINTURA ESMALTE	unidade	40,0000	Exclusivo ME/EPP
233	0293	TRINCHA PARA PINTURA DE 3/4	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
234	8779	TRINCHA SIMPLES 25MM 1" CERDA GRIS CABO PLASTICO - IDEAL PARA PAREDES PARA LATEX E ACRILICA	unidade	20,0000	Exclusivo ME/EPP
235	8906	TUBO DE 3M DE AÇO. 3 M X 2" - PLACA DE TRÂNSITO	unidade	100,0000	Exclusivo ME/EPP
236	10318	TUBO DE CONCRETO MACHO E FEMEA DIÂMETRO 400MM.	peça	160,0000	Exclusivo ME/EPP
237	10317	TUBO DE CONCRETO MACHO E FEMEA DIÂMETRO DE 300MM	peça	160,0000	Exclusivo ME/EPP
238	6039	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 1000MM	peça	100,0000	Ampla concorrência
239	6040	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 1200 MM	peça	100,0000	Exclusivo ME/EPP
240	6041	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 1500 MM	peça	100,0000	Ampla concorrência
241	6038	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 400 MM	peça	160,0000	Exclusivo ME/EPP
242	10319	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 600MM.	peça	160,0000	Exclusivo ME/EPP
243	4366	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 800mm	metro	160,0000	Exclusivo ME/EPP
244	8914	VASSOURA DE PALHA- Cabo de 1,20 m- Comprimento de 33 cm - Largura de 5 cm	unidade	600,0000	Exclusivo ME/EPP
245	8909	VASSOURA METÁLICA, TIPO ANCINHO, COM CABO.	unidade	30,0000	Exclusivo ME/EPP
246	8915	VASSOURA PET - TIPO REDONDA COM CABO	unidade	120,0000	Exclusivo ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, livres de defeitos, avarias, vícios, deterioração, deformações, ferrugem incompatível, umidade inadequada, validade vencida ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

Quando o item exigir embalagem, identificação, lote, validade, selo, certificação, manual, ficha técnica ou informação do fabricante, tais elementos deverão acompanhar a entrega e estar compatíveis com a proposta e com a finalidade do produto.

Materiais sujeitos a normas técnicas, segurança de uso, composição química, resistência, certificação ou controle de qualidade deverão atender às normas aplicáveis, cabendo à Contratada comprovar a conformidade sempre que solicitado pela fiscalização.

A entrega de produto inferior, similar inadequado, item remanufaturado, usado, recondicionado ou diverso da especificação somente será admitida se expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e sem prejuízo ao interesse público.

9. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo padrão de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso indicado na solicitação em razão de urgência, volume, logística ou especificidade do item.

A entrega ocorrerá no endereço indicado pela unidade requisitante, preferencialmente no Município de Cachoeira da Prata/MG, em dias úteis e em horário de expediente, podendo a Administração indicar local diverso quando necessário ao atendimento do interesse público.

A Contratada será responsável por transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega no ponto indicado, sem cobrança adicional de frete, deslocamento, embalagem ou qualquer despesa não prevista no preço registrado.

A ordem de fornecimento deverá indicar, sempre que possível, item, código, quantidade, unidade requisitante, local, prazo, responsável pelo recebimento e informação necessária para emissão da nota fiscal.

10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

O recebimento provisório será realizado no momento da entrega ou em prazo compatível com a conferência inicial, para verificação de quantidade, integridade, identificação, embalagem e conformidade aparente.

O recebimento definitivo ocorrerá após conferência qualitativa e quantitativa, podendo envolver análise técnica do setor requisitante, comparação com a especificação, verificação de marca ou modelo e confirmação de que o item é adequado ao uso pretendido.

Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando divergirem da especificação, apresentarem defeito, não corresponderem à proposta, estiverem danificados, vencidos, incompletos, em quantidade incorreta ou inadequados ao uso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

A rejeição deverá ser comunicada à Contratada, que deverá substituir ou complementar os itens no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo de penalidades quando houver atraso ou descumprimento injustificado.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos posteriores, impropriedade de uso ou danos decorrentes do produto fornecido.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução da Ata e dos instrumentos decorrentes, receber os produtos, registrar ocorrências, atestar notas fiscais e comunicar descumprimentos.

O gestor acompanhará a vigência, os saldos, a necessidade de prorrogação, revisão, cancelamento, aplicação de sanções e demais atos de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

O fiscal verificará a conformidade das entregas, podendo solicitar apoio técnico de outros setores quando o item demandar análise específica de qualidade, composição, segurança, compatibilidade ou funcionalidade.

A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades, nem implica aceitação definitiva de produtos em desconformidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá fornecer os itens conforme especificações, quantidades, prazos, locais e condições definidos na Ata, no contrato, na ordem de fornecimento e neste Termo de Referência.

A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos decorrentes, apresentando documentos de regularidade sempre que solicitado.

A Contratada deverá comunicar imediatamente fato superveniente que possa comprometer a entrega, propondo solução compatível com o interesse público, sem prejuízo da responsabilidade por descumprimento.

A Contratada deverá substituir produtos recusados, corrigir inconsistências, complementar quantidades faltantes e reparar danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento.

A Contratada não poderá transferir obrigações, alterar marca, modificar especificação, substituir produto ou descumprir prazo sem autorização formal da Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante deverá emitir ordens de fornecimento claras e compatíveis com os saldos registrados, indicando item, quantidade, prazo, local e responsável pelo recebimento.

O Contratante deverá receber e conferir os produtos, comunicar desconformidades, registrar ocorrências e atestar notas fiscais quando o objeto estiver em conformidade.

O Contratante deverá realizar o pagamento nas condições pactuadas, após liquidação regular da despesa, atesto do fiscal e apresentação de documentação fiscal adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

O Contratante deverá conduzir eventual processo sancionador com observância do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da motivação administrativa.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação de nota fiscal regularmente emitida e atestada pela fiscalização.

A nota fiscal deverá conter a identificação da ordem de fornecimento, os itens entregues, quantidades, valores unitários e totais, dados bancários, retenções cabíveis e demais informações exigidas pelo setor competente.

Havendo erro, divergência, pendência de entrega, necessidade de substituição, irregularidade fiscal ou ausência de atesto, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, sem encargos ao Município.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade e as retenções tributárias aplicáveis, inclusive Imposto de Renda Retido na Fonte, quando cabível.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica poderá ocorrer no momento da contratação decorrente, da emissão do empenho ou do instrumento equivalente.

Cada unidade requisitante deverá assegurar a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira antes da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento de contratação.

A ausência de obrigação de contratação imediata é compatível com o Sistema de Registro de Preços e não dispensa o controle orçamentário no momento em que a despesa for efetivamente assumida.

16. DAS SANÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata ou no contrato sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

Poderão caracterizar infração o atraso injustificado, a entrega parcial sem autorização, a recusa de fornecimento, a entrega de produto em desconformidade, a não substituição de item recusado, a apresentação de documento falso e a perda das condições de habilitação.

A aplicação de penalidade dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de medidas de retenção de pagamento, cancelamento do registro e reparação de danos quando cabíveis.

Cachoeira da Prata/MG, 29 de junho de 2026.

Arnold Felipe de Abreu Costa
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - REGISTRO DE PREÇOS
Nº 008/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede administrativa na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, CEP 35.765-000, telefone (31) 3716-1392, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clecio Gonçalves da Silva, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos regulamentos municipais aplicáveis e do resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo Licitatório nº 037/2026, Registro de Preços nº 008/2026, resolve registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada DETENTOR, observadas as condições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e das cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos, conforme itens, especificações, unidades, quantidades máximas e condições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos anexos desta Ata.
- 1.2. Os fornecimentos serão realizados sob demanda, mediante ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pelo Município, observados os saldos registrados e a necessidade administrativa.
- 1.3. A assinatura desta Ata não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo o registro instrumento de planejamento e compromisso de fornecimento nas condições pactuadas.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as exigências legais.
- 2.2. Durante a vigência, o fornecedor beneficiário deverá manter as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e capacidade de fornecimento exigidas no processo licitatório.
- 2.3. A prorrogação dependerá de análise da Administração, pesquisa ou demonstração de vantajosidade e concordância do fornecedor, quando necessária.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Os preços registrados correspondem aos valores finais aceitos no Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo Licitatório nº 037/2026, e incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagens, carga, descarga e demais despesas.
- 3.2. Os valores registrados serão aplicados às contratações decorrentes da Ata, observadas as quantidades efetivamente solicitadas e fornecidas, não sendo admitida cobrança adicional sem prévia autorização formal e fundamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. A tabela única de itens registráveis consta deste instrumento para preenchimento após o resultado do certame, podendo ser ajustada para refletir exatamente os itens adjudicados, os quantitativos registrados, os valores unitários, os valores totais e eventuais observações necessárias ao controle de saldos da Ata.

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
001	4320	ABRAÇADEIRA PARA TUBO 110MM	unidade	150,000 0	R\$	R\$
002	2542	ABRAÇADEIRA P/TUBOS DE 100MM	unidade	200,000 0	R\$	R\$
003	4286	AGROFILITO 17KG	unidade	30,0000	R\$	R\$
004	9854	AGUARRAZ - LATA DE 900L	unidade	200,000 0	R\$	R\$
005	9855	ALAVANCA DE AÇO 2" X 1,5M	unidade	28,0000	R\$	R\$
006	2491	ALICATE REBITADOR	unidade	10,0000	R\$	R\$
007	4368	ALICATE UNIVERSAL 10"	unidade	12,0000	R\$	R\$
008	4369	ALICATE UNIVERSAL 12"	unidade	24,0000	R\$	R\$
009	2438	ALICATE UNIVERSAL 8"	unidade	20,0000	R\$	R\$
010	0249	ALIZAR DE PORTA MADEIRA 7MM	jogo	60,0000	R\$	R\$
011	8728	ANCINHO 14 DENTES (RASTELO)ANCINHO DE AÇO 14 DENTES (RASTELO) - COM CABO.	unidade	40,0000	R\$	R\$
012	0285	ARAME FARPADO 500 METROS	rolo	50,0000	R\$	R\$
013	9857	ARAME GALVANIZADO - Nº 14	quilograma	200,000 0	R\$	R\$
014	9860	ARAME GALVANIZADO - Nº16	quilograma	200,000 0	R\$	R\$
015	9858	ARAME GALVANIZADO - Nº 18	quilograma	200,000 0	R\$	R\$
016	9943	ARAME RECOZIDO - Nº 16	quilograma	200,000 0	R\$	R\$
017	9944	ARAME RECOZIDO - PG 14	quilograma	200,000 0	R\$	R\$
018	0290	ARAME RECOZIDO PG 18	quilograma	100,000 0	R\$	R\$
019	4247	ARAME RECOZIDO PG 7	quilograma	50,0000	R\$	R\$
020	9945	AREIA - FINA	metro	1.200,00 00	R\$	R\$
021	9946	AREIA - GROSSA	metro	1.200,00 00	R\$	R\$
022	9949	ARMAÇÃO PRÉ MONTADA, PARA PILAR, FERRO 8MM 10X10X3,0 M.	peça	56,0000	R\$	R\$
023	9948	ARMAÇÃO PRÉ - MONTADA PARA PILAR FERRO 8MM 15 X15 X3,0 M.	peça	56,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
024	9950	ARREBITES - CAIXA COM 1000 UNIDADES	caixa	8,0000	R\$	R\$
025	8742	ARRUELAS LISAS DE 1/2	unidade	200,0000	R\$	R\$
026	9952	ASPERSOR PARA IRRIGAÇÃO COM HASTE DE 50CM	unidade	14,0000	R\$	R\$
027	2446	ASSENTO DE VASO SANITARIO ALMOFADADA - BRANCA	unidade	40,0000	R\$	R\$
028	1530	BACIA PARA CAIXA ACOPLADA BRANCO	unidade	20,0000	R\$	R\$
029	9953	BACIA SANITÁRIA BRANCA - CONVENCIONAL	unidade	20,0000	R\$	R\$
030	1531	BALDE DE PLASTICO PARA CONCRETO 20 LITROS	unidade	60,0000	R\$	R\$
031	9954	BALDE METÁLICO PARA CONCRETO 20 LITROS	unidade	20,0000	R\$	R\$
032	2517	BICA CORRIDA	tonelada	1.000,0000	R\$	R\$
033	9955	BLOCO PREMOLDADO DE CONCRETO VAZADO 40X15CM.	unidade	6.000,0000	R\$	R\$
034	9956	BLOCO PREMOLDADO DE CONCRETO VAZADO 40X20CM.	unidade	6.000,0000	R\$	R\$
035	5422	BOBINA DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, REDONDO, 1.6 MM- ROLO DE 01 KG- 430 M	unidade	2,0000	R\$	R\$
036	9957	BOTA DE BORRACHA - CANO LONGO	par	100,0000	R\$	R\$
037	8683	BOTA DE SEGURANÇA S/ BICO DE FERRO TAMANHOS DO 35 AO 46 - Bota de segurança confeccionada em couro. - Biqueira de polipropileno.- Fechamento em elástico nas laterais.- Palmilha de montagem em EVA. - Solado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal.	par	100,0000	R\$	R\$
038	2588	BRACELETE - ABRAÇADEIRA U 3/4	unidade	200,0000	R\$	R\$
039	9959	BRITA - Nº 0	metro	600,0000	R\$	R\$
040	9960	BRITA - Nº 01	metro	600,0000	R\$	R\$
041	9961	BRITA - Nº 02	metro	600,0000	R\$	R\$
042	9979	BROCA 1/2 DE VIDEA - AÇO PARA CONCRETO	unidade	20,0000	R\$	R\$
043	8912	BROCA 1/4 - BROCA 1/4 PARA METAL	unidade	40,0000	R\$	R\$
044	9975	BROCA 1/8 AÇO RÁPIDO - PARA MADEIRA	unidade	20,0000	R\$	R\$
045	9976	BROCA 1/8 DE VIDEA - AÇO PARA CONCRETO	unidade	20,0000	R\$	R\$
046	9965	BROCA 3/8 AÇO RAPIDO - PARA MADEIRA	unidade	20,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
047	8913	BROCA 3/8 - BROCA 3/8 PARA CONCRETO	unidade	40,0000	R\$	R\$
048	9978	BROCA 3/8 DE VIDEA - AÇO PARA CONCRETO	unidade	20,0000	R\$	R\$
049	9973	BROCA 5/16 AÇO RÁPIDO	unidade	40,0000	R\$	R\$
050	9971	BROCA 5/16 DE VIDEA	unidade	40,0000	R\$	R\$
051	9974	BROCA 5/32 AÇO RÁPIDO	unidade	20,0000	R\$	R\$
052	9963	BROCA AÇO RAPIDO 1/16	unidade	20,0000	R\$	R\$
053	9964	BROCA DE AÇO 1/2 - PARA MADEIRA	unidade	20,0000	R\$	R\$
054	9982	BROCHA REDONDA	unidade	30,0000	R\$	R\$
055	9984	BUCHA DE PLÁSTICO 10MM.	unidade	200,000 0	R\$	R\$
056	9985	BUCHA DE PLÁSTICO 6MM	unidade	200,000 0	R\$	R\$
057	9986	BUCHA DE PLÁSTICO 8MM.	unidade	200,000 0	R\$	R\$
058	8911	CABO PARA ENXADA - CABO DE MADEIRA DE LEI REDONDO 1,2, DIÂMETRO DE 3,5 CM- TIPO ROUXINHO	unidade	50,0000	R\$	R\$
059	9989	CADEADO Nº 10	unidade	50,0000	R\$	R\$
060	2402	CADEADO Nº 20	unidade	100,000 0	R\$	R\$
061	2460	CADEADO Nº 30	unidade	60,0000	R\$	R\$
062	2403	CADEADO Nº 50	unidade	60,0000	R\$	R\$
063	9987	CADEADO Nº 70	unidade	30,0000	R\$	R\$
064	0221	CAIXA DÁGUA, 1.000 LITROS	unidade	10,0000	R\$	R\$
065	0287	CAIXA DÁGUA 500 LITROS	unidade	10,0000	R\$	R\$
066	8783	CAIXA ORGANIZADORA PARA FERRAMENTAS - TAMANHO APROXIMADO DE 49.3X25.4X24.8 EM POLIPROPILENO COM 2 COMPARTIMENTOS SUPERIORES E BANDEJA INTERNA ORGANIZADORA QUE SUPORTA ATÉ 100KG NA PARTE SUPERIOR	unidade	10,0000	R\$	R\$
067	1526	CAL, SACO DE 20 KG	unidade	600,000 0	R\$	R\$
068	8867	CAPA DE CHUVA COM FORRO ACOMPANHADA DE CAPUZ TAMANHO M, G E GG- em tecido sintético plastificado em PVC forrado, com mangas, capuz, fechamento frontal através de botões de pressão e costuras através de solda eletrônica.	unidade	100,000 0	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
069	8869	CARRINHO DE MÃO CHAPA 18COM RODA DE PNEU E CÂMARA.	unidade	40,0000	R\$	R\$
070	9990	CASCALHO DE CAMPO	metro	960,0000	R\$	R\$
071	9993	CAVADEIRA BOCA DE LOBO COM CABO	unidade	12,0000	R\$	R\$
072	9997	CAVADEIRA TRADO 8".	unidade	4,0000	R\$	R\$
073	5981	CHAVE INGLESA 12 POL.	unidade	40,0000	R\$	R\$
074	2459	CHIBANCA COM CABO	unidade	20,0000	R\$	R\$
075	4328	CIMENTO COLA AC III - SACO DE 20KG	saco	190,0000	R\$	R\$
076	9998	CIMENTO COLA AC II - SACO DE 20KG	saco	120,0000	R\$	R\$
077	1532	CIMENTO COLA ACI SACO DE 20 KG	saco	190,0000	R\$	R\$
078	9999	CIMENTO SECAGEM RÁPIDA - CP II-E-32 CIMENTO PORTLAND	saco	3.000,0000	R\$	R\$
079	10000	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 20G.	unidade	30,0000	R\$	R\$
080	2597	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	unidade	16,0000	R\$	R\$
081	2598	COLHER DE PEDREIRO Nº 8	unidade	20,0000	R\$	R\$
082	4329	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA - 50ML	unidade	20,0000	R\$	R\$
083	8878	CORRENTE PARA MOTOSERRA CARACTERÍSTICAS Corrente de 35 cm - 3/8" Comprimento do sabre: 35cm Tipo de sabre: Rollomatic Corrente 3/8" Picco Micro Mini Numero de elos por corrente: 50 Numero de dentes por corrente: 25	unidade	4,0000	R\$	R\$
084	10218	CUBA DE PIA EM AÇO INOX 40 X 35CM	unidade	30,0000	R\$	R\$
085	10214	CUBA DE PIA EM AÇO INOX 50 X 35 CM	unidade	20,0000	R\$	R\$
086	5927	DISCO DIAMANTADO	peça	20,0000	R\$	R\$
087	4259	DISCO PARA MAQUITA - AÇO	unidade	80,0000	R\$	R\$
088	10219	DISCO PARA MAQUITA - MADEIRA	unidade	80,0000	R\$	R\$
089	4331	DISCO PARA POLICORTE	unidade	80,0000	R\$	R\$
090	1533	DOBRADIÇA DE FERRO PINO REVERSÍVEL 3" GALVANIZADO	unidade	60,0000	R\$	R\$
091	4332	ELETRODO PARA SOLDA 6013	quilograma	16,0000	R\$	R\$
092	2371	ENXADA 2 1/2 SEM CABO	unidade	50,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
093	8741	ENXADA 2.5, COM CABO DE MADEIRA DE LEI REDONDO 1,2, DIÂMETRO 3,5 CM TIPO ROUXINHO	unidade	100,000 0	R\$	R\$
094	10220	ENXADÃO COM CABO DE AÇO	unidade	30,0000	R\$	R\$
095	8659	EPOXI POLIAMIDA(TINTA)GALÃO DE 3,6 LITROS	galão	36,0000	R\$	R\$
096	8784	ESCADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS - DOBRÁVEL, DE ALUMÍNIO, COM DEGRAUS E SAPATAS ANTIDERRAPANTES, TRAVAS DE SEGURANÇA, ATÉ 120KG, ABERTA: 200 CM, FECHADA: 217 CM, COM PATAMAR	unidade	10,0000	R\$	R\$
097	8880	ESCADA - ESCADA ALUMÍNIO 02X8 DEGRAUS EXTENSIVA ÚNICA	unidade	10,0000	R\$	R\$
098	10221	ESPÁTULA DE AÇO FLEXÍVEL - 10CM	unidade	30,0000	R\$	R\$
099	10222	FACAO DE AÇO 50CM	unidade	20,0000	R\$	R\$
100	2372	FECHADURA EXTERNA	unidade	60,0000	R\$	R\$
101	2409	FECHADURA INTERNA	unidade	60,0000	R\$	R\$
102	0677	FERRO CA 50 10.0	outras	400,000 0	R\$	R\$
103	0678	FERRO CA 50 12.5	outras	400,000 0	R\$	R\$
104	0679	FERRO CA 50 4.2	outras	400,000 0	R\$	R\$
105	0680	FERRO CA 50 5.0	outras	400,000 0	R\$	R\$
106	0681	FERRO CA 50 6.3	outras	400,000 0	R\$	R\$
107	0676	FERRO CA 50 8.0	outras	400,000 0	R\$	R\$
108	10223	FOICE COM CABO - ROÇADEIRA	unidade	40,0000	R\$	R\$
109	4272	FORCADO DE AÇO 8 DENTES COM CABO	unidade	30,0000	R\$	R\$
110	4246	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2	unidade	12,0000	R\$	R\$
111	5400	Furadeira Parafusadeira de impacto 1/2" à bateria 20 volts com maleta	unidade	6,0000	R\$	R\$
112	8785	GANCHO - GANCHO DE PAREDE DO TIPO PARAFUSO PITÃO PARA BUCHA 08MM	unidade	1.000,00 00	R\$	R\$
113	4333	GESSO EM PÓ PARA REVESTIMENTO - SACO 20KG	saco	30,0000	R\$	R\$
114	3315	JANELA DE VENEZIANA 1,20X1,00	unidade	20,0000	R\$	R\$
115	3314	JANELA DE VENEZIANA 1,50X1,00	unidade	20,0000	R\$	R\$
116	8786	JOGO DE CHAVE FENDA E PHILLIPS COM 12 PEÇAS - CHAVES FENDA: 1/4X1-1/2, 1/8X4, 1/4X6, 3/16,4,	unidade	10,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
		5/32, 5, 5/16X8, PHILIPS: 3/16X1- 1/2, 1/8X3, 1/4X6,3, 3/16X5, 5/16X8				
117	4267	LÂMINA DE ROÇADEIRA - FACÃO	unidade	44,0000	R\$	R\$
118	4298	LÂMINA (DISCO) ROÇADEIRA 03 PONTOS	unidade	24,0000	R\$	R\$
119	4242	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA 55X45CM	unidade	16,0000	R\$	R\$
120	4337	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR 45X30CM	unidade	16,0000	R\$	R\$
121	4243	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA TIPO CONSOLE 55X45CM	unidade	16,0000	R\$	R\$
122	10321	LIMA ENXADA - LIMA PARA AMOLAR ENXADA	unidade	12,0000	R\$	R\$
123	10322	LIMA - LIMA PARA AMOLAR CORRENTE DE MOTOSERRA	unidade	10,0000	R\$	R\$
124	10231	LINHA DE PEDREIRO LISA DE 50M/ROLO - NYLON	unidade	50,0000	R\$	R\$
125	10232	LIXA PARA METAL Nº80	unidade	120,0000	R\$	R\$
126	4335	LIXA PARA METAL Nº 100	unidade	120,0000	R\$	R\$
127	4336	LIXA PARA METAL Nº 120	unidade	120,0000	R\$	R\$
128	1529	LIXA PARA PAREDE Nº 100	unidade	120,0000	R\$	R\$
129	1528	LIXA PARA PAREDE Nº 120	unidade	120,0000	R\$	R\$
130	1527	LIXA PARA PAREDE Nº 80	unidade	200,0000	R\$	R\$
131	8672	LONA PRETA PLÁSTICA 4X100 - EXTRA FORTE. MATERIAL NÃO RECICLADO.	metro	1.600,0000	R\$	R\$
132	8681	LUVA DE PROTEÇÃO DE RASPA 7CMCANO CURTO	par	300,0000	R\$	R\$
133	8685	LUVA DE RASPA C/ LONGO - TAMANHOS, P, M, G E GG	par	100,0000	R\$	R\$
134	8682	LUVA TEXTIL COM REVESTIMENTO EM	par	100,0000	R\$	R\$
135	8705	MACHADO COM CABO DE AÇO.	unidade	10,0000	R\$	R\$
136	0686	MADEIRA PEÇA TAMANHO 12 X 12	outras	264,0000	R\$	R\$
137	0687	MADEIRA PEÇA TAMANHO 8 X 8	outras	264,0000	R\$	R\$
138	10234	MADEIRITE 12MM - PLASTIFICADO - 1,10 X 2,20	unidade	440,0000	R\$	R\$
139	8737	MADEIRITE COMUM. 1,10 X 2,20. 11MM	unidade	440,0000	R\$	R\$
140	8668	MANGUEIRA DE JARDIM DE 1/2" - 1/2 POLEGADA-REFORÇADA	metro	120,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
141	3217	MANGUEIRA DE NIVEL 5/16"	outras	170,000 0	R\$	R\$
142	8764	MANILHAS 1X1 COM FERRAGEM ARMADAMANILHAS 1X1 COM FERRAGEM ARMADA PARA CISTERNA	unidade	80,0000	R\$	R\$
143	8706	MAQUINA DE SERRA PARA MARMORE E SIMILARES POTÊNCIA MÍNIMA DE 1400W. BIVOLT.	unidade	6,0000	R\$	R\$
144	4338	MARCO DE PORTA 60 X 210 X 12	peça	22,0000	R\$	R\$
145	4339	MARCO DE PORTA 60 X 210 X 20 CM	peça	12,0000	R\$	R\$
146	10236	MARCO DE PORTA 70 X 2,10 X 12	peça	22,0000	R\$	R\$
147	4340	MARCO DE PORTA 70 X 210 X 20CM	peça	12,0000	R\$	R\$
148	10237	MARCO DE PORTA 80 X 2,10 X 12	peça	22,0000	R\$	R\$
149	4341	MARCO DE PORTA 80 X 210 X 20 CM	peça	12,0000	R\$	R\$
150	3272	MARRETA OITAVADA FORJADA 1kg	unidade	10,0000	R\$	R\$
151	4251	MARRETA OITAVADA FORJADA 500g	unidade	10,0000	R\$	R\$
152	10238	MARTELETE DEMOLIDOR 1" - 1500W	unidade	16,0000	R\$	R\$
153	8766	MARTELO DE BORRACHA, COM CABO. 300G	unidade	10,0000	R\$	R\$
154	4345	MARTELO DE BORRACHA COM CABO 600G	unidade	10,0000	R\$	R\$
155	4343	MARTELO UNHA COM CABO 10"	unidade	10,0000	R\$	R\$
156	4344	MARTELO UNHA COM CABO 12"	unidade	10,0000	R\$	R\$
157	8739	MARTELO UNHA COM CABO 8"	unidade	14,0000	R\$	R\$
158	8696	MEIO FIO DE CONCRETO 80X30CM	unidade	4.000,00 00	R\$	R\$
159	8697	MEIO FIO DE CONCRETO 80X35	unidade	4.000,00 00	R\$	R\$
160	8768	MOURÃO DE EUCALIPTO 3M X 12CM	unidade	124,000 0	R\$	R\$
161	8698	MOURÃO DE EUCALIPTO 6M X 12CM. 10X12 A BITOLA	unidade	124,000 0	R\$	R\$
162	8900	MOURÃO EUCALIPTO 3M X 8CM. 06x08 A BITOLA	unidade	300,000 0	R\$	R\$
163	3322	NÍVEL DE ALUMÍNIO COM BASE MAGNÉTICA 9	unidade	10,0000	R\$	R\$
164	0237	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	unidade	100,000 0	R\$	R\$
165	8769	PA BICO COM CABONº 4	unidade	80,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
166	5935	PARAFUSO 1/2 X 1/1/2 EM AÇO FIO 13	unidade	200,000 0	R\$	R\$
167	2441	PARAFUSO CASTELO	unidade	64,0000	R\$	R\$
168	10239	PARAFUSO PARA TELHA DE FIBRO-CIMENTO COM GANCHO	unidade	240,000 0	R\$	R\$
169	8873	PARAFUSOS - CABEÇA SEXTAVADA, ROSCA SOBERBA, 1/4 X 50MM	unidade	500,000 0	R\$	R\$
170	8669	PEDRA DE ARDÓSIA 40X40 PARA PISO 0,40 X 0,40 M	metro	300,000 0	R\$	R\$
171	2563	PEDRA DE ARDÓSIA DE 1,00 X 1,10	unidade	200,000 0	R\$	R\$
172	2561	PEDRA DE ARDÓSIA DE 1,10 X 1,50	unidade	200,000 0	R\$	R\$
173	2562	PEDRA DE ARDÓSIA DE 1,20 X 1,50	unidade	200,000 0	R\$	R\$
174	4351	PEDRA DE ARDÓSIA PARA BANCADA 1,00 X 0,50 M	unidade	60,0000	R\$	R\$
175	4350	PEDRA DE ARDÓSIA PARA BANCADA 1,50X 0,50 M	unidade	60,0000	R\$	R\$
176	4349	PEDRA DE ARDÓSIA PARA BANCADA 2,00 X 0,50	unidade	50,0000	R\$	R\$
177	4352	PEDRA DE ARDÓSIA PARA RODAPÉ 7CM	metro	500,000 0	R\$	R\$
178	0153	PEDRA PARA CONSTRUÇÃO	tonelada	200,000 0	R\$	R\$
179	8773	PICARETA C/ CABO DE AÇO	unidade	50,0000	R\$	R\$
180	8670	PISO CERAMICO ANTIDERRAPANTE - PEI 5	metro	2.000,00 00	R\$	R\$
181	8699	PISO INTERTRAVADO TIPO BLOKRET	unidade	600,000 0	R\$	R\$
182	4355	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVI S	peça	2.000,00 00	R\$	R\$
183	8874	PONTEIRO DE AÇO 1X30CM	unidade	24,0000	R\$	R\$
184	4353	PORTA DE MADEIRA, TIPO PRANCHETA 60	unidade	20,0000	R\$	R\$
185	1537	PORTA DE MADEIRA TIPO PRANCHETA 70X2,10	unidade	30,0000	R\$	R\$
186	1538	PORTA DE MADEIRA TIPO PRANCHETA 80X2,10	unidade	40,0000	R\$	R\$
187	4354	PORTA DE VENEZIANA 70 X 210CM	unidade	20,0000	R\$	R\$
188	1539	PORTA DE VENEZIANA 80 X 2,10	unidade	24,0000	R\$	R\$
189	8661	PREGO 12/12 C/ CABEÇA	quilograma	32,0000	R\$	R\$
190	8662	PREGO 15X15 C/ CABEÇA	quilograma	40,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
191	8663	PREGO 17/21 COM CABEÇA	quilograma	40,0000	R\$	R\$
192	8665	PREGO 18X30 C/ CABEÇA	quilograma	40,0000	R\$	R\$
193	8660	PRIMER EPOXI POLIAMIDA GALÃO DE 3,6 LITROS	galão	36,0000	R\$	R\$
194	2504	ROLO DE ESPUMA 5CM	unidade	70,0000	R\$	R\$
195	8774	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO - GRANDE PARA PINTURA EM PAREDES DE ALVENARIA	unidade	60,0000	R\$	R\$
196	8714	SACHO CORAÇÃO C/ CABO COM CABO DE 120 CM	unidade	30,0000	R\$	R\$
197	0693	SARRAFO DE 4 METROS X 10 CM DE LARGURA	unidade	20,0000	R\$	R\$
198	0049	SELADOR ACRILICO 18 LITROS	unidade	104,0000	R\$	R\$
199	4356	SERRA PARA ARCO - BI METAL	unidade	60,0000	R\$	R\$
200	8775	SERROTE DE AÇO 20" 500MM	unidade	20,0000	R\$	R\$
201	8782	SERROTE PARA PODA- 12 POL - Cabo de plástico - Dentes travados - 7 dentes por polegada- Proteção plástica para os dentes - Tamanho: 12"	unidade	10,0000	R\$	R\$
202	8721	SILICONE - TUBOS COM APROXIMADAMENTE 280 GRAMAS	unidade	100,0000	R\$	R\$
203	2541	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA	unidade	20,0000	R\$	R\$
204	8710	TÁBUA DE MADEIRA CEDRINHO 20CM 2CM TAMANHO X 3METROS X 20CM DE LARGURA	unidade	140,0000	R\$	R\$
205	8709	TÁBUA DE MADEIRA CEDRINHO 2CM TAMANHO X 3METROS X 30CM LARGURA	unidade	150,0000	R\$	R\$
206	8902	TALHADEIRA DE AÇO. 30CM X 1"	unidade	24,0000	R\$	R\$
207	8903	TELHA CERÂMICA - CALHA E BICA	unidade	8.000,0000	R\$	R\$
208	4357	TELHA DE FIBRO-CIMENTO 1,83 X 1,10M	unidade	100,0000	R\$	R\$
209	4358	TELHA DE FIBRO-CIMENTO 2,13 X 1,10M	unidade	100,0000	R\$	R\$
210	4359	TELHA DE FIBRO-CIMENTO 2,44 X 1,10 M	unidade	100,0000	R\$	R\$
211	8876	TESOURÃO GRAMA - PARA PODE GRAMA 12"	unidade	20,0000	R\$	R\$
212	8787	TESOURA PARA PODA- PODÃO-MANUAL - Lâminas em aço alto carbono temperado, proporcionando maior durabilidade do fio e um corte mais preciso e macio. - Cabo ergonômico e confeccionado em alumínio com material emborrachado, oferecendo leveza e maior conforto ao usuário. - Batente emborrachado, amortecendo o impacto de fechamento das lâminas. - Trava de segurança para	unidade	10,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
		fechamento das lâminas quando não estão em uso. - Diâmetro de corte máximo admitido: 15 mm.				
213	10274	TIJOLO CERÂMICA VERMELHA COM 08 FUROS 09 X 19 X 29CM.	unidade	18.000,00	R\$	R\$
214	10270	TIJOLO CERAMICA VERMELHA COMUM 9 X 6CM.	unidade	10.000,00	R\$	R\$
215	0292	TINTA À ÓLEO LATA DE 3,600ML	unidade	200,0000	R\$	R\$
216	8740	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - AMARELA, LATA DE 18 LITROS CADA	unidade	60,0000	R\$	R\$
217	2461	TINTA LÁTEX BRANCO NEVE 18 lts	outras	600,0000	R\$	R\$
218	8778	TINTA LATEX PARA PAREDES DE ALVENARIA LATA DE 18 LITROS - ACRILICA NAS CORES: BRANCO, BRANCO GELO, AMARELO, VERDE ÁGUA, VERDE KIWI, PESSEGO, VERDE PISCINA, VERDE FLORESTA, VERMELHO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, PALHA, MARROM, AREIA.	unidade	600,0000	R\$	R\$
219	8776	TINTA LATEX PARA PINTURA DE PISO DE ALVENARIA LATA DE 18 LITROS - ACRÍLICA	unidade	40,0000	R\$	R\$
220	8711	TINTA LATEX PARA PISO CIMENTADO - LATA DE 18 LITROS - ACRÍLICA	unidade	50,0000	R\$	R\$
221	3317	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA, LATA DE 18 LITROS	unidade	50,0000	R\$	R\$
222	8877	TINTA SPRAY - CORES DIVERSAS- LATA DE 400 ML- METÁLICA	unidade	100,0000	R\$	R\$
223	5417	TORA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇA, DIÂMETRO 16 CM X 03 M	peça	300,0000	R\$	R\$
224	5418	TORA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇA DIÂMETRO 08CM X 04 M	peça	300,0000	R\$	R\$
225	5419	TORA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇO DIÂMETRO 08CM X 03 M	peça	20,0000	R\$	R\$
226	8904	TRENA 05MM EMBORRACHADA DE AÇO 3/4.	unidade	10,0000	R\$	R\$
227	8713	TRENA A LASER - MEDIDOR DE DISTÂNCIA A LASER, PROFISSIONAL. COM MEMORIA DE 10 MEDIÇÕES. MEDIÇÃO CONTINUA, CALCULO DE ÁREA, VOLUME, PITAGORAS SIMPLES, ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO. AJUSTE DA UNIDADE DE MEDIDA EM CM/METROS PÉS E POLEGADAS.	unidade	4,0000	R\$	R\$
228	8712	TRENA DE FIBRA 30 METROS	unidade	16,0000	R\$	R\$
229	0052	TRINCHA DUPLA 100MM / 4" CERDA GRIS C/CABO PLASTICO P/PAREDES	unidade	20,0000	R\$	R\$
230	0050	TRINCHA DUPLA 75MM / 3" CERDA GRIS CABO DE MADEIRA MULTIUSO	unidade	20,0000	R\$	R\$
231	0051	TRINCHA DUPLA 75MM / 3" P/PINTURA ESMALTE	unidade	20,0000	R\$	R\$
232	1542	TRINCHA DUPLA DE 50MM/2" PARA PINTURA ESMALTE	unidade	40,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
233	0293	TRINCHA PARA PINTURA DE 3/4	unidade	20,0000	R\$	R\$
234	8779	TRINCHA SIMPLES 25MM 1" CERDA GRIS CABO PLASTICO - IDEAL PARA PAREDES PARA LATEX E ACRILICA	unidade	20,0000	R\$	R\$
235	8906	TUBO DE 3M DE AÇO. 3 M X 2" - PLACA DE TRÂNSITO	unidade	100,0000	R\$	R\$
236	10318	TUBO DE CONCRETO MACHO E FEMEA DIÂMETRO 400MM.	peça	160,0000	R\$	R\$
237	10317	TUBO DE CONCRETO MACHO E FEMEA DIÂMETRO DE 300MM	peça	160,0000	R\$	R\$
238	6039	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 1000MM	peça	100,0000	R\$	R\$
239	6040	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 1200 MM	peça	100,0000	R\$	R\$
240	6041	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 1500 MM	peça	100,0000	R\$	R\$
241	6038	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 400 MM	peça	160,0000	R\$	R\$
242	10319	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 600MM.	peça	160,0000	R\$	R\$
243	4366	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 800mm	metro	160,0000	R\$	R\$
244	8914	VASSOURA DE PALHA- Cabo de 1,20 m- Comprimento de 33 cm - Largura de 5 cm	unidade	600,0000	R\$	R\$
245	8909	VASSOURA METÁLICA, TIPO ANCINHO, COM CABO.	unidade	30,0000	R\$	R\$
246	8915	VASSOURA PET - TIPO REDONDA COM CABO	unidade	120,0000	R\$	R\$

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços admitirá adesão por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de órgãos ou entidades não participantes, desde que observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, as condições previstas no Edital e as disposições deste instrumento.

4.2. A adesão dependerá de solicitação formal do órgão ou entidade interessados, dirigida ao Órgão Gerenciador, com identificação do item pretendido, quantidade solicitada, justificativa da necessidade, demonstração da vantagem da utilização da Ata, comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e indicação da disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

4.3. O Órgão Gerenciador analisará o pedido de adesão considerando a vigência da Ata, o saldo disponível, os limites quantitativos legalmente admitidos, a ausência de prejuízo às demandas do Município de Cachoeira da Prata/MG e a manutenção da vantajosidade do registro.

4.4. A autorização de adesão somente poderá ser concedida após consulta prévia ao fornecedor beneficiário, que poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente da adesão, desde que a recusa seja apresentada de forma expressa e fundamentada quando solicitada, especialmente quando o atendimento puder comprometer obrigações já assumidas perante o Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. As adesões deverão observar o limite individual de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, por órgão ou entidade não participante, bem como o limite global correspondente ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes, salvo disposição legal ou regulamentar mais restritiva.

4.6. A contratação decorrente de adesão deverá ser formalizada pelo órgão ou entidade aderente durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições originalmente pactuadas, os preços registrados, a proposta vencedora, os prazos de entrega, as obrigações do fornecedor e as exigências de fiscalização e recebimento do objeto.

4.7. A autorização de adesão não transfere ao Município de Cachoeira da Prata/MG a responsabilidade pela gestão do contrato firmado pelo órgão ou entidade aderente, competindo ao aderente emitir o instrumento contratual ou equivalente, fiscalizar a execução, receber o objeto, liquidar a despesa, efetuar o pagamento e apurar eventuais descumprimentos relativos à contratação própria.

4.8. O fornecedor beneficiário que aceitar a adesão ficará obrigado a cumprir, perante o órgão ou entidade aderente, as mesmas condições registradas nesta Ata, sem prejuízo da manutenção das obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador e da responsabilização por atraso, recusa injustificada, fornecimento inadequado ou descumprimento das condições pactuadas.

4.9. Toda adesão autorizada deverá ser registrada nos autos do processo administrativo, com a documentação da solicitação, manifestação do fornecedor, decisão do Órgão Gerenciador, indicação dos quantitativos autorizados e comprovação de que os limites legais e editais foram observados.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Cada fornecimento será precedido de ordem emitida pela unidade requisitante, contendo item, quantidade, local, prazo, responsável pelo recebimento e demais dados necessários à execução.

5.2. O prazo padrão de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso indicado na ordem de fornecimento ou no Termo de Referência.

5.3. Os itens deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal e demais documentos exigidos para sua adequada identificação e aceitação.

5.4. A recusa injustificada de atender ordem regularmente emitida poderá ensejar cancelamento do registro e aplicação de sanções.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório será realizado para conferência inicial de quantidade, integridade e conformidade aparente dos produtos entregues.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade, quantidade e compatibilidade dos itens com a especificação, proposta e ordem de fornecimento.

6.3. Produtos em desacordo deverão ser substituídos, complementados ou corrigidos às expensas do fornecedor, no prazo fixado pela Administração.

6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios ocultos, defeitos ou inadequações constatadas posteriormente.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação de nota fiscal regularmente emitida e atestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. A nota fiscal deverá discriminar a ordem de fornecimento, itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como observar as regras tributárias e fiscais aplicáveis.

7.3. Havendo pendência de entrega, divergência, necessidade de substituição, erro fiscal ou irregularidade documental, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

7.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade e as retenções legais cabíveis.

8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos quando houver alteração relevante dos preços de mercado, fato superveniente que comprometa a execução ou necessidade de preservar a vantajosidade do registro.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociação e redução, podendo o registro ser cancelado se frustrada a negociação.

8.3. Quando o fornecedor comprovar impossibilidade de cumprir o preço registrado por fato superveniente devidamente demonstrado, a Administração poderá negociar, revisar ou cancelar o registro, conforme o caso e o interesse público.

8.4. O cancelamento do registro poderá ocorrer por descumprimento da Ata, recusa de fornecimento, perda de habilitação, sanção impeditiva, interesse público ou demais hipóteses previstas na legislação e no Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor deverá cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta, esta Ata e os instrumentos decorrentes.

9.2. O fornecedor deverá manter capacidade de entrega, regularidade fiscal, qualidade dos produtos, atendimento aos prazos e comunicação permanente com a Administração.

9.3. O fornecedor deverá arcar com custos de transporte, embalagem, carga, descarga, substituição, devolução e quaisquer despesas necessárias ao fornecimento adequado.

9.4. O fornecedor deverá reparar danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município deverá gerenciar a Ata, controlar saldos, emitir ordens de fornecimento, fiscalizar entregas, registrar ocorrências e adotar medidas de revisão, cancelamento ou responsabilização quando necessário.

10.2. O Município deverá efetuar pagamentos após regular recebimento e liquidação, observadas as condições pactuadas e a legislação financeira.

10.3. O Município deverá comunicar desconformidades e conceder prazo para substituição ou correção quando cabível.

10.4. O Município deverá assegurar contraditório e ampla defesa antes da aplicação de sanções, ressalvadas medidas cautelares necessárias à proteção do interesse público.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o fornecedor às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, observadas a proporcionalidade, a motivação, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos, cobrada administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

11.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de substituir produtos em desconformidade nem a responsabilidade por prejuízos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a ata da sessão, a homologação e demais documentos do processo.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos regulamentos municipais e nos princípios gerais de direito público.

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata, quando não solucionadas administrativamente.

Cachoeira da Prata/MG, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Clecio Gonçalves da Silva
Município de Cachoeira da Prata/MG

Representante Legal
Detentor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026, mediante as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos, conforme itens, quantidades, valores, marcas e condições indicados na ordem de fornecimento, na proposta da Contratada, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços nº ___/2026.

1.2. O objeto será fornecido de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade requisitante, observados os preços registrados e os limites constantes da Ata de Registro de Preços.

1.3. A descrição técnica aprovada no Termo de Referência prevalecerá sobre divergências meramente operacionais constantes da plataforma ou de documentos acessórios.

1.4. O quadro único abaixo consolida os itens referenciais do objeto contratual, sem prejuízo de que cada ordem de fornecimento delimite, conforme a necessidade administrativa, os itens efetivamente solicitados, as quantidades, os valores unitários registrados, o valor total e o local de entrega.

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
001	4320	ABRAÇADEIRA PARA TUBO 110MM	unidade	150,0000	R\$	R\$
002	2542	ABRAÇADEIRA P/TUBOS DE 100MM	unidade	200,0000	R\$	R\$
003	4286	AGROFILITO 17KG	unidade	30,0000	R\$	R\$
004	9854	AGUARRAZ - LATA DE 900L	unidade	200,0000	R\$	R\$
005	9855	ALAVANCA DE AÇO 2" X 1,5M	unidade	28,0000	R\$	R\$
006	2491	ALICATE REBITADOR	unidade	10,0000	R\$	R\$
007	4368	ALICATE UNIVERSAL 10"	unidade	12,0000	R\$	R\$
008	4369	ALICATE UNIVERSAL 12"	unidade	24,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
009	2438	ALICATE UNIVERSAL 8"	unidade	20,0000	R\$	R\$
010	0249	ALIZAR DE PORTA MADEIRA 7MM	jogo	60,0000	R\$	R\$
011	8728	ANCINHO 14 DENTES (RASTELO)ANCINHO DE AÇO 14 DENTES (RASTELO) - COM CABO.	unidade	40,0000	R\$	R\$
012	0285	ARAME FARPADO 500 METROS	rolo	50,0000	R\$	R\$
013	9857	ARAME GALVANIZADO - Nº 14	quilograma	200,0000	R\$	R\$
014	9860	ARAME GALVANIZADO - Nº16	quilograma	200,0000	R\$	R\$
015	9858	ARAME GALVANIZADO - Nº 18	quilograma	200,0000	R\$	R\$
016	9943	ARAME RECOZIDO - Nº 16	quilograma	200,0000	R\$	R\$
017	9944	ARAME RECOZIDO - PG 14	quilograma	200,0000	R\$	R\$
018	0290	ARAME RECOZIDO PG 18	quilograma	100,0000	R\$	R\$
019	4247	ARAME RECOZIDO PG 7	quilograma	50,0000	R\$	R\$
020	9945	AREIA - FINA	metro	1.200,0000	R\$	R\$
021	9946	AREIA - GROSSA	metro	1.200,0000	R\$	R\$
022	9949	ARMAÇÃO PRÉ MONTADA, PARA PILAR, FERRO 8MM 10X10X3,0 M.	peça	56,0000	R\$	R\$
023	9948	ARMAÇÃO PRÉ - MONTADA PARA PILAR FERRO 8MM 15 X15 X3,0 M.	peça	56,0000	R\$	R\$
024	9950	ARREBITES - CAIXA COM 1000 UNIDADES	caixa	8,0000	R\$	R\$
025	8742	ARRUELAS LISAS DE 1/2	unidade	200,0000	R\$	R\$
026	9952	ASPERSOR PARA IRRIGAÇÃO COM HASTE DE 50CM	unidade	14,0000	R\$	R\$
027	2446	ASSENTO DE VASO SANITARIO ALMOFADADA - BRANCA	unidade	40,0000	R\$	R\$
028	1530	BACIA PARA CAIXA ACOPLADA BRANCO	unidade	20,0000	R\$	R\$
029	9953	BACIA SANITÁRIA BRANCA - CONVENCIONAL	unidade	20,0000	R\$	R\$
030	1531	BALDE DE PLASTICO PARA CONCRETO 20 LITROS	unidade	60,0000	R\$	R\$
031	9954	BALDE METÁLICO PARA CONCRETO 20 LITROS	unidade	20,0000	R\$	R\$
032	2517	BICA CORRIDA	tonelada	1.000,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
033	9955	BLOCO PREMOLDADO DE CONCRETO VAZADO 40X15CM.	unidade	6.000,0000	R\$	R\$
034	9956	BLOCO PREMOLDADO DE CONCRETO VAZADO 40X20CM.	unidade	6.000,0000	R\$	R\$
035	5422	BOBINA DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, REDONDO, 1.6 MM- ROLO DE 01 KG- 430 M	unidade	2,0000	R\$	R\$
036	9957	BOTA DE BORRACHA - CANO LONGO	par	100,0000	R\$	R\$
037	8683	BOTA DE SEGURANÇA S/ BICO DE FERRO TAMANHOS DO 35 AO 46 - Bota de segurança confeccionada em couro. - Biqueira de polipropileno.- Fechamento em elástico nas laterais.- Palmilha de montagem em EVA. - Solado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal.	par	100,0000	R\$	R\$
038	2588	BRACELETE - ABRAÇADEIRA U 3/4	unidade	200,0000	R\$	R\$
039	9959	BRITA - Nº 0	metro	600,0000	R\$	R\$
040	9960	BRITA - Nº 01	metro	600,0000	R\$	R\$
041	9961	BRITA - Nº 02	metro	600,0000	R\$	R\$
042	9979	BROCA 1/2 DE VIDEA - AÇO PARA CONCRETO	unidade	20,0000	R\$	R\$
043	8912	BROCA 1/4 - BROCA 1/4 PARA METAL	unidade	40,0000	R\$	R\$
044	9975	BROCA 1/8 AÇO RÁPIDO - PARA MADEIRA	unidade	20,0000	R\$	R\$
045	9976	BROCA 1/8 DE VIDEA - AÇO PARA CONCRETO	unidade	20,0000	R\$	R\$
046	9965	BROCA 3/8 AÇO RAPIDO - PARA MADEIRA	unidade	20,0000	R\$	R\$
047	8913	BROCA 3/8 - BROCA 3/8 PARA CONCRETO	unidade	40,0000	R\$	R\$
048	9978	BROCA 3/8 DE VIDEA - AÇO PARA CONCRETO	unidade	20,0000	R\$	R\$
049	9973	BROCA 5/16 AÇO RÁPIDO	unidade	40,0000	R\$	R\$
050	9971	BROCA 5/16 DE VIDEA	unidade	40,0000	R\$	R\$
051	9974	BROCA 5/32 AÇO RÁPIDO	unidade	20,0000	R\$	R\$
052	9963	BROCA AÇO RAPIDO 1/16	unidade	20,0000	R\$	R\$
053	9964	BROCA DE AÇO 1/2 - PARA MADEIRA	unidade	20,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
054	9982	BROCHA REDONDA	unidade	30,0000	R\$	R\$
055	9984	BUCHA DE PLÁSTICO 10MM.	unidade	200,0000	R\$	R\$
056	9985	BUCHA DE PLÁSTICO 6MM	unidade	200,0000	R\$	R\$
057	9986	BUCHA DE PLÁSTICO 8MM.	unidade	200,0000	R\$	R\$
058	8911	CABO PARA ENXADA - CABO DE MADEIRA DE LEI REDONDO 1,2, DIÂMETRO DE 3,5 CM-TIPO ROUXINHO	unidade	50,0000	R\$	R\$
059	9989	CADEADO Nº 10	unidade	50,0000	R\$	R\$
060	2402	CADEADO Nº 20	unidade	100,0000	R\$	R\$
061	2460	CADEADO Nº 30	unidade	60,0000	R\$	R\$
062	2403	CADEADO Nº 50	unidade	60,0000	R\$	R\$
063	9987	CADEADO Nº 70	unidade	30,0000	R\$	R\$
064	0221	CAIXA DÁGUA, 1.000 LITROS	unidade	10,0000	R\$	R\$
065	0287	CAIXA DÁGUA 500 LITROS	unidade	10,0000	R\$	R\$
066	8783	CAIXA ORGANIZADORA PARA FERRAMENTAS - TAMANHO APROXIMADO DE 49.3X25.4X24.8 EM POLIPROPILENO COM 2 COMPARTIMENTOS SUPERIORES E BANDEJA INTERNA ORGANIZADORA QUE SUPORTA ATÉ 100KG NA PARTE SUPERIOR	unidade	10,0000	R\$	R\$
067	1526	CAL, SACO DE 20 KG	unidade	600,0000	R\$	R\$
068	8867	CAPA DE CHUVA COM FORRO ACOMPANHADA DE CAPUZ TAMANHO M, G E GG- em tecido sintético plastificado em PVC forrado, com mangas, capuz, fechamento frontal através de botões de pressão e costuras através de solda eletrônica.	unidade	100,0000	R\$	R\$
069	8869	CARRINHO DE MÃO CHAPA 18COM RODA DE PNEU E CÂMARA.	unidade	40,0000	R\$	R\$
070	9990	CASCALHO DE CAMPO	metro	960,0000	R\$	R\$
071	9993	CAVADEIRA BOCA DE LOBO COM CABO	unidade	12,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qty. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
072	9997	CAVADEIRA TRADO 8".	unidade	4,0000	R\$	R\$
073	5981	CHAVE INGLESA 12 POL.	unidade	40,0000	R\$	R\$
074	2459	CHIBANCA COM CABO	unidade	20,0000	R\$	R\$
075	4328	CIMENTO COLA AC III - SACO DE 20KG	saco	190,0000	R\$	R\$
076	9998	CIMENTO COLA AC II - SACO DE 20KG	saco	120,0000	R\$	R\$
077	1532	CIMENTO COLA ACI SACO DE 20 KG	saco	190,0000	R\$	R\$
078	9999	CIMENTO SECAGEM RÁPIDA - CP II-E-32 CIMENTO PORTLAND	saco	3.000,0000	R\$	R\$
079	10000	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 20G.	unidade	30,0000	R\$	R\$
080	2597	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	unidade	16,0000	R\$	R\$
081	2598	COLHER DE PEDREIRO Nº 8	unidade	20,0000	R\$	R\$
082	4329	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA - 50ML	unidade	20,0000	R\$	R\$
083	8878	CORRENTE PARA MOTOSERRA CARACTERÍSTICAS Corrente de 35 cm - 3/8" Comprimento do sabre: 35cm Tipo de sabre: Rollomatic Corrente 3/8" Picco Micro Mini Numero de elos por corrente: 50 Numero de dentes por corrente: 25	unidade	4,0000	R\$	R\$
084	10218	CUBA DE PIA EM AÇO INOX 40 X 35CM	unidade	30,0000	R\$	R\$
085	10214	CUBA DE PIA EM AÇO INOX 50 X 35 CM	unidade	20,0000	R\$	R\$
086	5927	DISCO DIAMANTADO	peça	20,0000	R\$	R\$
087	4259	DISCO PARA MAQUITA - AÇO	unidade	80,0000	R\$	R\$
088	10219	DISCO PARA MAQUITA - MADEIRA	unidade	80,0000	R\$	R\$
089	4331	DISCO PARA POLICORTE	unidade	80,0000	R\$	R\$
090	1533	DOBRADIÇA DE FERRO PINO REVERSÍVEL 3" GALVANIZADO	unidade	60,0000	R\$	R\$
091	4332	ELETRODO PARA SOLDA 6013	quilograma	16,0000	R\$	R\$
092	2371	ENXADA 2 1/2 SEM CABO	unidade	50,0000	R\$	R\$
093	8741	ENXADA 2,5, COM CABO DE MADEIRA DE LEI REDONDO 1,2, DIÂMETRO 3,5 CM TIPO ROUXINHO	unidade	100,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
094	10220	ENXADÃO COM CABO DE AÇO	unidade	30,0000	R\$	R\$
095	8659	EPOXI POLIAMIDA(TINTA) GALÃO DE 3,6 LITROS	galão	36,0000	R\$	R\$
096	8784	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS - DOBRÁVEL, DE ALUMÍNIO, COM DEGRAUS E SAPATAS ANTIDERRAPANTES, TRAVAS DE SEGURANÇA, ATÉ 120KG, ABERTA: 200 CM, FECHADA: 217 CM, COM PATAMAR	unidade	10,0000	R\$	R\$
097	8880	ESCADA - ESCADA ALUMÍNIO 02X8 DEGRAUS EXTENSIVA ÚNICA	unidade	10,0000	R\$	R\$
098	10221	ESPÁTULA DE AÇO FLEXÍVEL - 10CM	unidade	30,0000	R\$	R\$
099	10222	FAÇA DE AÇO 50CM	unidade	20,0000	R\$	R\$
100	2372	FECHADURA EXTERNA	unidade	60,0000	R\$	R\$
101	2409	FECHADURA INTERNA	unidade	60,0000	R\$	R\$
102	0677	FERRO CA 50 10.0	outras	400,0000	R\$	R\$
103	0678	FERRO CA 50 12.5	outras	400,0000	R\$	R\$
104	0679	FERRO CA 50 4.2	outras	400,0000	R\$	R\$
105	0680	FERRO CA 50 5.0	outras	400,0000	R\$	R\$
106	0681	FERRO CA 50 6.3	outras	400,0000	R\$	R\$
107	0676	FERRO CA 50 8.0	outras	400,0000	R\$	R\$
108	10223	FOICE COM CABO - ROÇADEIRA	unidade	40,0000	R\$	R\$
109	4272	FORCADO DE AÇO 8 DENTES COM CABO	unidade	30,0000	R\$	R\$
110	4246	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2	unidade	12,0000	R\$	R\$
111	5400	Furadeira Parafusadeira de impacto 1/2" à bateria 20 volts com maleta	unidade	6,0000	R\$	R\$
112	8785	GANCHO - GANCHO DE PAREDE DO TIPO PARAFUSO PITÃO PARA BUCHA 08MM	unidade	1.000,0000	R\$	R\$
113	4333	GESSO EM PÓ PARA REVESTIMENTO - SACO 20KG	saco	30,0000	R\$	R\$
114	3315	JANELA DE VENEZIANA 1,20X1,00	unidade	20,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
115	3314	JANELA DE VENEZIANA 1,50X1,00	unidade	20,0000	R\$	R\$
116	8786	JOGO DE CHAVE FENDA E PHILLIPS COM 12 PEÇAS - CHAVES FENDA: 1/4X1-1/2, 1/8X4, 1/4X6, 3/16,4, 5/32, 5, 5/16X8, PHILIPS: 3/16X1- 1/2, 1/8X3, 1/4X6,3, 3/16X5, 5/16X8	unidade	10,0000	R\$	R\$
117	4267	LÂMINA DE ROÇADEIRA - FACÃO	unidade	44,0000	R\$	R\$
118	4298	LÂMINA (DISCO) ROÇADEIRA 03 PONTOS	unidade	24,0000	R\$	R\$
119	4242	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA 55X45CM	unidade	16,0000	R\$	R\$
120	4337	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR 45X30CM	unidade	16,0000	R\$	R\$
121	4243	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA TIPO CONSOLE 55X45CM	unidade	16,0000	R\$	R\$
122	10321	LIMA ENXADA - LIMA PARA AMOLAR ENXADA	unidade	12,0000	R\$	R\$
123	10322	LIMA - LIMA PARA AMOLAR CORRENTE DE MOTOSERRA	unidade	10,0000	R\$	R\$
124	10231	LINHA DE PEDREIRO LISA DE 50M/ROLO - NYLON	unidade	50,0000	R\$	R\$
125	10232	LIXA PARA METAL Nº80	unidade	120,0000	R\$	R\$
126	4335	LIXA PARA METAL Nº 100	unidade	120,0000	R\$	R\$
127	4336	LIXA PARA METAL Nº 120	unidade	120,0000	R\$	R\$
128	1529	LIXA PARA PAREDE Nº 100	unidade	120,0000	R\$	R\$
129	1528	LIXA PARA PAREDE Nº 120	unidade	120,0000	R\$	R\$
130	1527	LIXA PARA PAREDE Nº 80	unidade	200,0000	R\$	R\$
131	8672	LONA PRETA PLÁSTICA 4X100 - EXTRA FORTE. MATERIAL NÃO RECICLADO.	metro	1.600,0000	R\$	R\$
132	8681	LUVA DE PROTEÇÃO DE RASPA 7CMCANO CURTO	par	300,0000	R\$	R\$
133	8685	LUVA DE RASPA C/ LONGO - TAMANHOS, P, M, G E GG	par	100,0000	R\$	R\$
134	8682	LUVA TEXTIL COM REVESTIMENTO EM	par	100,0000	R\$	R\$
135	8705	MACHADO COM CABO DE AÇO.	unidade	10,0000	R\$	R\$
136	0686	MADEIRA PEÇA TAMANHO 12 X 12	outras	264,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
137	0687	MADEIRA PEÇA TAMANHO 8 X 8	outras	264,0000	R\$	R\$
138	10234	MADEIRITE 12MM - PLASTIFICADO - 1,10 X 2,20	unidade	440,0000	R\$	R\$
139	8737	MADEIRITE COMUM. 1,10 X 2,20. 11MM	unidade	440,0000	R\$	R\$
140	8668	MANGUEIRA DE JARDIM DE 1/2" - 1/2 POLEGADA-REFORÇADA	metro	120,0000	R\$	R\$
141	3217	MANGUEIRA DE NIVEL 5/16"	outras	170,0000	R\$	R\$
142	8764	MANILHAS 1X1 COM FERRAGEM ARMADAMANILHAS 1X1 COM FERRAGEM ARMADA PARA CISTERNA	unidade	80,0000	R\$	R\$
143	8706	MAQUINA DE SERRA PARA MARMORE E SIMILARES POTÊNCIA MÍNIMA DE 1400W. BIVOLT.	unidade	6,0000	R\$	R\$
144	4338	MARCO DE PORTA 60 X 210 X 12	peça	22,0000	R\$	R\$
145	4339	MARCO DE PORTA 60 X 210 X 20 CM	peça	12,0000	R\$	R\$
146	10236	MARCO DE PORTA 70 X 2,10 X 12	peça	22,0000	R\$	R\$
147	4340	MARCO DE PORTA 70 X 210 X 20CM	peça	12,0000	R\$	R\$
148	10237	MARCO DE PORTA 80 X 2,10 X 12	peça	22,0000	R\$	R\$
149	4341	MARCO DE PORTA 80 X 210 X 20 CM	peça	12,0000	R\$	R\$
150	3272	MARRETA OITAVADA FORJADA 1kg	unidade	10,0000	R\$	R\$
151	4251	MARRETA OITAVADA FORJADA 500g	unidade	10,0000	R\$	R\$
152	10238	MARTELETE DEMOLIDOR 1" - 1500W	unidade	16,0000	R\$	R\$
153	8766	MARTELO DE BORRACHA, COM CABO. 300G	unidade	10,0000	R\$	R\$
154	4345	MARTELO DE BORRACHA COM CABO 600G	unidade	10,0000	R\$	R\$
155	4343	MARTELO UNHA COM CABO 10"	unidade	10,0000	R\$	R\$
156	4344	MARTELO UNHA COM CABO 12"	unidade	10,0000	R\$	R\$
157	8739	MARTELO UNHA COM CABO 8"	unidade	14,0000	R\$	R\$
158	8696	MEIO FIO DE CONCRETO 80X30CM	unidade	4.000,0000	R\$	R\$
159	8697	MEIO FIO DE CONCRETO 80X35	unidade	4.000,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
160	8768	MOURÃO DE EUCALIPTO 3M X 12CM	unidade	124,0000	R\$	R\$
161	8698	MOURÃO DE EUCALIPTO 6M X 12CM. 10X12 A BITOLA	unidade	124,0000	R\$	R\$
162	8900	MOURÃO EUCALIPTO 3M X 8CM. 06x08 A BITOLA	unidade	300,0000	R\$	R\$
163	3322	NÍVEL DE ALUMÍNIO COM BASE MAGNÉTICA 9	unidade	10,0000	R\$	R\$
164	0237	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	unidade	100,0000	R\$	R\$
165	8769	PA BICO COM CABONº 4	unidade	80,0000	R\$	R\$
166	5935	PARAFUSO 1/2 X 1/1/2 EM AÇO FIO 13	unidade	200,0000	R\$	R\$
167	2441	PARAFUSO CASTELO	unidade	64,0000	R\$	R\$
168	10239	PARAFUSO PARA TELHA DE FIBRO-CIMENTO COM GANCHO	unidade	240,0000	R\$	R\$
169	8873	PARAFUSOS - CABEÇA SEXTAVADA, ROSCA SOBERBA, 1/4 X 50MM	unidade	500,0000	R\$	R\$
170	8669	PEDRA DE ARDÓSIA 40X40 PARA PISO 0,40 X 0,40 M	metro	300,0000	R\$	R\$
171	2563	PEDRA DE ARDÓSIA DE 1,00 X 1,10	unidade	200,0000	R\$	R\$
172	2561	PEDRA DE ARDÓSIA DE 1,10 X 1,50	unidade	200,0000	R\$	R\$
173	2562	PEDRA DE ARDÓSIA DE 1,20 X 1,50	unidade	200,0000	R\$	R\$
174	4351	PEDRA DE ARDÓSIA PARA BANCADA 1,00 X 0,50 M	unidade	60,0000	R\$	R\$
175	4350	PEDRA DE ARDÓSIA PARA BANCADA 1,50X 0,50 M	unidade	60,0000	R\$	R\$
176	4349	PEDRA DE ARDÓSIA PARA BANCADA 2,00 X 0,50	unidade	50,0000	R\$	R\$
177	4352	PEDRA DE ARDÓSIA PARA RODAPÉ 7CM	metro	500,0000	R\$	R\$
178	0153	PEDRA PARA CONSTRUÇÃO	tonelada	200,0000	R\$	R\$
179	8773	PICARETA C/ CABO DE AÇO	unidade	50,0000	R\$	R\$
180	8670	PISO CERAMICO ANTIDERRAPANTE - PEI 5	metro	2.000,0000	R\$	R\$
181	8699	PISO INTERTRAVADO TIPO BLOKRET	unidade	600,0000	R\$	R\$
182	4355	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVI S	peça	2.000,0000	R\$	R\$
183	8874	PONTEIRO DE AÇO 1X30CM	unidade	24,0000	R\$	R\$
184	4353	PORTA DE MADEIRA, TIPO PRANCHETA 60	unidade	20,0000	R\$	R\$
185	1537	PORTA DE MADEIRA TIPO PRANCHETA 70X2,10	unidade	30,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
186	1538	PORTA DE MADEIRA TIPO PRANCHETA 80X2,10	unidade	40,0000	R\$	R\$
187	4354	PORTA DE VENEZIANA 70 X 210CM	unidade	20,0000	R\$	R\$
188	1539	PORTA DE VENEZIANA 80 X 2,10	unidade	24,0000	R\$	R\$
189	8661	PREGO 12/12 C/ CABEÇA	quilograma	32,0000	R\$	R\$
190	8662	PREGO 15X15 C/ CABEÇA	quilograma	40,0000	R\$	R\$
191	8663	PREGO 17/21 COM CABEÇA	quilograma	40,0000	R\$	R\$
192	8665	PREGO 18X30 C/ CABEÇA	quilograma	40,0000	R\$	R\$
193	8660	PRIMER EPOXI POLIAMIDA GALÃO DE 3,6 LITROS	galão	36,0000	R\$	R\$
194	2504	ROLO DE ESPUMA 5CM	unidade	70,0000	R\$	R\$
195	8774	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO - GRANDE PARA PINTURA EM PAREDES DE ALVENARIA	unidade	60,0000	R\$	R\$
196	8714	SACHO CORAÇÃO C/ CABO COM CABO DE 120 CM	unidade	30,0000	R\$	R\$
197	0693	SARRAFO DE 4 METROS X 10 CM DE LARGURA	unidade	20,0000	R\$	R\$
198	0049	SELADOR ACRILICO 18 LITROS	unidade	104,0000	R\$	R\$
199	4356	SERRA PARA ARCO - BI METAL	unidade	60,0000	R\$	R\$
200	8775	SERROTE DE AÇO 20" 500MM	unidade	20,0000	R\$	R\$
201	8782	SERROTE PARA PODA- 12 POL - Cabo de plástico - Dentes travados - 7 dentes por polegada- Proteção plástica para os dentes - Tamanho: 12"	unidade	10,0000	R\$	R\$
202	8721	SILICONE - TUBOS COM APROXIMADAMENTE 280 GRAMAS	unidade	100,0000	R\$	R\$
203	2541	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA	unidade	20,0000	R\$	R\$
204	8710	TÁBUA DE MADEIRA CEDRINHO 20CM 2CM TAMANHO X 3METROS X 20CM DE LARGURA	unidade	140,0000	R\$	R\$
205	8709	TÁBUA DE MADEIRA CEDRINHO 2CM TAMANHO X 3METROS X 30CM LARGURA	unidade	150,0000	R\$	R\$
206	8902	TALHADEIRA DE AÇO. 30CM X 1"	unidade	24,0000	R\$	R\$
207	8903	TELHA CERÂMICA - CALHA E BICA	unidade	8.000,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
208	4357	TELHA DE FIBRO-CIMENTO 1,83 X 1,10M	unidade	100,0000	R\$	R\$
209	4358	TELHA DE FIBRO-CIMENTO 2,13 X 1,10M	unidade	100,0000	R\$	R\$
210	4359	TELHA DE FIBRO-CIMENTO 2,44 X 1,10 M	unidade	100,0000	R\$	R\$
211	8876	TESOURÃO GRAMA - PARA PODE GRAMA 12"	unidade	20,0000	R\$	R\$
212	8787	TESOURA PARA PODA- PODÃO-MANUAL - Lâminas em aço alto carbono temperado, proporcionando maior durabilidade do fio e um corte mais preciso e macio. - Cabo ergonômico e confeccionado em alumínio com material emborrachado, oferecendo leveza e maior conforto ao usuário. - Batente emborrachado, amortecendo o impacto de fechamento das lâminas. - Trava de segurança para fechamento das lâminas quando não estão em uso. - Diâmetro de corte máximo admitido: 15 mm.	unidade	10,0000	R\$	R\$
213	10274	TIJOLO CERÂMICA VERMELHA COM 08 FUIROS 09 X 19 X 29CM.	unidade	18.000,000	R\$	R\$
214	10270	TIJOLO CERAMICA VERMELHA COMUM 9 X 6CM.	unidade	10.000,000	R\$	R\$
215	0292	TINTA À ÓLEO LATA DE 3,600ML	unidade	200,0000	R\$	R\$
216	8740	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - AMARELA, LATA DE 18 LITROS CADA	unidade	60,0000	R\$	R\$
217	2461	TINTA LÁTEX BRANCO NEVE 18 lts	outras	600,0000	R\$	R\$
218	8778	TINTA LATEX PARA PAREDES DE ALVENARIA LATA DE 18 LITROS - ACRILICA NAS CORES: BRANCO, BRANCO GELO, AMARELO, VERDE ÁGUA, VERDE KIWI, PESSEGO, VERDE PISCINA, VERDE FLORESTA, VERMELHO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, PALHA, MARROM, AREIA.	unidade	600,0000	R\$	R\$
219	8776	TINTA LATEX PARA PINTURA DE PISO DE ALVENARIA LATA DE 18 LITROS - ACRÍLICA	unidade	40,0000	R\$	R\$
220	8711	TINTA LATEX PARA PISO CIMENTADO - LATA DE 18 LITROS - ACRÍLICA	unidade	50,0000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
221	3317	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA, LATA DE 18 LITROS	unidade	50,0000	R\$ _____	R\$ _____
222	8877	TINTA SPRAY - CORES DIVERSAS- LATA DE 400 ML-METÁLICA	unidade	100,0000	R\$ _____	R\$ _____
223	5417	TORA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇA, DIÂMETRO 16 CM X 03 M	peça	300,0000	R\$ _____	R\$ _____
224	5418	TORA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇA DIÂMETRO 08CM X 04 M	peça	300,0000	R\$ _____	R\$ _____
225	5419	TORA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇO DIÂMETRO 08CM X 03 M	peça	20,0000	R\$ _____	R\$ _____
226	8904	TRENA 05MM EMBORRACHADA DE AÇO 3/4.	unidade	10,0000	R\$ _____	R\$ _____
227	8713	TRENA A LASER - MEDIDOR DE DISTÂNCIA A LASER, PROFISSIONAL. COM MEMORIA DE 10 MEDIÇÕES. MEDIÇÃO CONTINUA, CALCULO DE ÁREA, VOLUME, PITAGORAS SIMPLES, ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO. AJUSTE DA UNIDADE DE MEDIDA EM CM/METROS PÉS E POLEGADAS.	unidade	4,0000	R\$ _____	R\$ _____
228	8712	TRENA DE FIBRA 30 METROS	unidade	16,0000	R\$ _____	R\$ _____
229	0052	TRINCHA DUPLA 100MM / 4" CERDA GRIS C/CABO PLASTICO P/PAREDES	unidade	20,0000	R\$ _____	R\$ _____
230	0050	TRINCHA DUPLA 75MM / 3" CERDA GRIS CABO DE MADEIRA MULTIUSO	unidade	20,0000	R\$ _____	R\$ _____
231	0051	TRINCHA DUPLA 75MM / 3" P/PINTURA ESMALTE	unidade	20,0000	R\$ _____	R\$ _____
232	1542	TRINCHA DUPLA DE 50MM/2" PARA PINTURA ESMALTE	unidade	40,0000	R\$ _____	R\$ _____
233	0293	TRINCHA PARA PINTURA DE 3/4	unidade	20,0000	R\$ _____	R\$ _____
234	8779	TRINCHA SIMPLES 25MM 1" CERDA GRIS CABO PLASTICO - IDEAL PARA PAREDES PARA LATEX E ACRILICA	unidade	20,0000	R\$ _____	R\$ _____
235	8906	TUBO DE 3M DE AÇO. 3 M X 2" - PLACA DE TRÂNSITO	unidade	100,0000	R\$ _____	R\$ _____
236	10318	TUBO DE CONCRETO MACHO E FEMEA DIÂMETRO 400MM.	peça	160,0000	R\$ _____	R\$ _____
237	10317	TUBO DE CONCRETO MACHO E FEMEA DIÂMETRO DE 300MM	peça	160,0000	R\$ _____	R\$ _____
238	6039	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 1000MM	peça	100,0000	R\$ _____	R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
239	6040	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 1200 MM	peça	100,0000	R\$ _____	R\$ _____
240	6041	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 1500 MM	peça	100,0000	R\$ _____	R\$ _____
241	6038	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 400 MM	peça	160,0000	R\$ _____	R\$ _____
242	10319	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 600MM.	peça	160,0000	R\$ _____	R\$ _____
243	4366	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 800mm	metro	160,0000	R\$ _____	R\$ _____
244	8914	VASSOURA DE PALHA- Cabo de 1,20 m- Comprimento de 33 cm - Largura de 5 cm	unidade	600,0000	R\$ _____	R\$ _____
245	8909	VASSOURA METÁLICA, TIPO ANCINHO, COM CABO.	unidade	30,0000	R\$ _____	R\$ _____
246	8915	VASSOURA PET - TIPO REDONDA COM CABO	unidade	120,0000	R\$ _____	R\$ _____

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato corresponderá ao somatório dos itens efetivamente solicitados e fornecidos, observados os preços unitários registrados na Ata e a quantidade autorizada pela Administração.

2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal regular, atesto da fiscalização e comprovação das condições exigidas.

2.3. Os preços incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, embalagens, carga, descarga, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas e indiretas.

2.4. Havendo erro na nota fiscal, entrega incompleta, pendência de substituição, irregularidade fiscal ou ausência de atesto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

2.5. Incidirão as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda Retido na Fonte quando aplicável, conforme legislação federal e normas municipais.

2.6. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação que será indicada no momento da emissão do contrato para assinatura e/ou outro instrumento equivalente.

3. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de ___/___/2026 até ___/___/2026, observada a vigência da Ata de Registro de Preços e a legislação aplicável.

3.2. O prazo padrão de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. A prorrogação de prazo de entrega somente será admitida mediante solicitação formal, apresentada antes do vencimento, com justificativa aceita pela Administração.

4. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, no território do Município de Cachoeira da Prata/MG ou em outro endereço formalmente indicado na ordem de fornecimento.

4.2. O recebimento provisório ocorrerá para conferência inicial de quantidade, integridade e conformidade aparente, e o recebimento definitivo ocorrerá após verificação de qualidade e aceitação pela unidade requisitante.

4.3. A fiscalização será exercida por servidor designado, que poderá registrar ocorrências, recusar produtos, exigir substituição, atestar notas fiscais e comunicar descumprimentos.

4.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por defeitos, vícios, danos ou desconformidades.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá fornecer os produtos conforme especificações, preços, prazos, locais e condições pactuadas.

5.2. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

5.3. A Contratada deverá substituir produtos recusados, danificados, vencidos, divergentes ou inadequados, no prazo fixado pela Administração.

5.4. A Contratada deverá arcar com transporte, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens e demais custos necessários à entrega.

5.5. A Contratada deverá responder por danos causados ao Município ou a terceiros em razão de ação, omissão, defeito do produto ou descumprimento contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante deverá emitir as ordens de fornecimento com as informações necessárias à entrega.

6.2. O Contratante deverá receber, conferir e atestar os produtos entregues em conformidade.

6.3. O Contratante deverá comunicar desconformidades e fixar prazo para substituição ou correção.

6.4. O Contratante deverá efetuar o pagamento após regular liquidação da despesa.

6.5. O Contratante deverá conduzir eventual processo sancionador com observância do contraditório, da ampla defesa e da motivação.

7. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À ATA

7.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da Contratada, a ordem de fornecimento e os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 037/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. As obrigações previstas nos documentos integrantes deverão ser interpretadas de forma complementar, prevalecendo a regra mais específica para a situação concreta e, em caso de conflito material, a descrição técnica aprovada pela Administração no Termo de Referência.

7.3. A Contratada declara conhecer integralmente os documentos da licitação e assumir responsabilidade pela execução do objeto nas condições neles estabelecidas, inclusive quanto a prazos, locais de entrega, substituição, fiscalização, pagamento e penalidades.

7.4. A omissão de determinada regra neste instrumento não afastará a aplicação das condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

8. DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DO CONTROLE DE SALDOS

8.1. Cada fornecimento dependerá de ordem formal emitida pela Administração, com indicação dos itens, quantidades, local de entrega, prazo, unidade requisitante e responsável pelo recebimento.

8.2. A Contratada não deverá fornecer item sem ordem válida, salvo autorização formal da Administração, sob pena de não reconhecimento da despesa e de responsabilização por entrega indevida.

8.3. O fornecimento deverá respeitar os saldos da Ata de Registro de Preços e os limites contratados, cabendo à Contratada comunicar eventual divergência antes da entrega.

8.4. O controle de saldos, ordens, entregas, recusas, substituições e pagamentos será realizado pela Administração, sem prejuízo do dever da Contratada de manter seus próprios registros e comprovantes.

9. DA QUALIDADE, GARANTIA E VÍCIOS DO OBJETO

9.1. Os produtos deverão ser novos, adequados ao uso, sem defeitos, avarias, validade vencida, deterioração, adulteração ou qualquer condição que comprometa sua utilização pela Administração.

9.2. A Contratada responderá por vícios aparentes e ocultos, defeitos de fabricação, falhas de composição, inadequação de material, impropriedade de uso, divergência de dimensão, qualidade inferior e demais desconformidades constatadas durante ou após o recebimento.

9.3. Quando houver garantia do fabricante, certificado, manual, ficha técnica, registro, lote, validade ou outro documento de identificação, tais informações deverão acompanhar o produto e serão exigíveis pela fiscalização.

9.4. A constatação de vício oculto ou defeito posterior ao recebimento definitivo obrigará a Contratada à substituição, reparação ou outra providência adequada, sem prejuízo de sanções e indenização por perdas e danos.

10. DA SUBSTITUIÇÃO E DA RECUSA DE PRODUTOS

10.1. A Administração poderá recusar total ou parcialmente produtos que não atendam às especificações, estejam danificados, apresentem qualidade inferior, quantidade divergente, embalagem inadequada ou qualquer vício que impeça sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A Contratada deverá substituir ou complementar os itens recusados no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, sem alteração do preço contratado e sem prejuízo da apuração de atraso quando a desconformidade lhe for imputável.

10.3. A substituição deverá ocorrer por produto compatível com a proposta e com o Termo de Referência, vedada a troca de marca, modelo ou especificação essencial sem autorização formal da Administração.

10.4. A recusa de produto e a exigência de substituição serão registradas pela fiscalização, podendo fundamentar aplicação de multa, cancelamento de registro ou extinção contratual quando houver reincidência ou gravidade.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO PREPOSTO

11.1. A execução contratual será acompanhada por fiscal designado, a quem competirá verificar entregas, conferir quantidades, avaliar conformidade, registrar ocorrências, atestar notas fiscais e solicitar providências à Contratada.

11.2. A Contratada deverá indicar representante ou preposto apto a receber comunicações, resolver pendências operacionais, acompanhar solicitações e responder tempestivamente às notificações da Administração.

11.3. O fiscal poderá solicitar apoio técnico de outros setores quando a natureza do item exigir análise específica, sem que isso gere direito a pagamento adicional ou prorrogação automática de prazo.

11.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

12.1. É vedada a cessão total ou parcial do contrato, bem como a transferência das obrigações assumidas, sem prévia autorização formal da Administração e sem observância das exigências legais.

12.2. A contratação de transportador, fabricante, distribuidor ou apoio logístico pela Contratada não altera sua responsabilidade integral perante o Município pelo fornecimento, qualidade, entrega, garantia e substituição dos produtos.

12.3. A Contratada responderá por atos, omissões, atrasos, danos e desconformidades praticados por terceiros que utilize na cadeia de fornecimento, transporte, entrega ou apoio operacional.

12.4. É vedada a utilização de terceiros para fraudar sanções, ocultar incapacidade de fornecimento, burlar exigências de habilitação ou entregar produto diverso do contratado.

13. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por sistema eletrônico, e-mail, telefone institucional, correspondência, notificação formal ou outro meio admitido pela Administração, observada a necessidade de registro nos autos quando houver relevância para a execução.

13.2. A Contratada deverá manter atualizados endereço, e-mail, telefone, representante e dados bancários, respondendo pelos prejuízos decorrentes da omissão ou desatualização cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Notificações sobre atraso, desconformidade, substituição, aplicação de multa, extinção, retenção de pagamento ou cancelamento de registro deverão observar a forma adequada ao ato e assegurar ciência suficiente para manifestação.

13.4. O silêncio da Contratada diante de comunicação regularmente encaminhada poderá ser interpretado como ciência para fins de continuidade do procedimento administrativo, sem prejuízo de análise do caso concreto.

14. DAS RETENÇÕES, REGULARIDADE FISCAL E DOCUMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. A nota fiscal deverá observar a legislação tributária e conter os dados necessários à liquidação da despesa, inclusive identificação do contrato, ordem de fornecimento, itens, quantidades, valores unitários e totais.

14.2. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda Retido na Fonte quando aplicável, conforme legislação federal e normas municipais.

14.3. A Contratada deverá informar corretamente seu regime tributário e apresentar documentos de regularidade quando solicitados, respondendo por declarações fiscais incorretas ou omissões que gerem prejuízo ao Município.

14.4. A perda das condições de regularidade poderá suspender pagamentos, impedir novas ordens, ensejar notificação para regularização e fundamentar demais providências previstas em lei.

15. DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O contrato observará os preços registrados na Ata de Registro de Preços, admitida revisão nas hipóteses legais e mediante comprovação objetiva de fato superveniente que altere a equação econômico-financeira.

15.2. Quando cabível reajuste por decurso de prazo, será observado o interregno mínimo legal e o índice previsto no Edital, na Ata ou no instrumento aplicável.

15.3. A revisão ou reajuste dependerá de requerimento, instrução documental, análise técnica e decisão administrativa motivada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento contratual sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata e neste contrato.

16.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e após processo administrativo.

16.3. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

16.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de cumprir obrigações pendentes, substituir produtos em desconformidade ou indenizar prejuízos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por descumprimento de cláusulas, atraso injustificado, entrega em desconformidade, perda das condições de habilitação, interesse público, caso fortuito ou força maior.

17.2. A extinção deverá ser precedida de processo administrativo quando houver imputação de culpa à Contratada, assegurados contraditório e ampla defesa.

17.3. A extinção não afasta a aplicação de sanções, cobrança de multas e indenização por prejuízos.

18. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

18.1. O extrato do contrato será publicado nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas quando aplicável.

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, quando não solucionadas administrativamente.

Cachoeira da Prata/MG, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Clecio Gonçalves da Silva
Município de Cachoeira da Prata/MG

Representante Legal
Contratada

Testemunha 1
CPF nº _____

Testemunha 2
CPF nº _____